

BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXII

Sao Paulo, 30 de novembro de 1989

Nº 518

No dia 21 último, realizou-se a solenidade de entrega dos Certificados de conclusão do 136º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, ministrado na cidade de Itú, em São Paulo, pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Funenseg. Em homenagem à memória de Nelson Roncaratti, foi dado seu nome à turma de formandos do curso. Durante a cerimônia Humberto Roncarati, pai do homenageado, saudou os novos corretores de seguros com o discurso que reproduzimos neste Boletim Informativo juntamente com o pronunciamento do Dr. José Sollero Filho, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

Publicamos nesta edição os temas e demais informações sobre o I Seminário de Detecção e Prevenção de Fraude em Seguro que a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG realizará em janeiro de 1990 no Rio de Janeiro, dias 15 e 16, e em São Paulo, dias 18 e 19.

Ao término do I Seminário de Seguros de Cascos Marítimos, realizado em São Paulo nos dias 9 a 11 de novembro de 1989, foram aprovadas as seguintes conclusões e recomendações: 1 - A realização de novos seminários sobre seguros marítimos. 2 - O aprofundamento de estudos e a promoção de cursos sobre seguros marítimos pela FUNENSEG. 3 - À Associação Brasileira de Direito Marítimo maior divulgação de seus trabalhos. 4 - À FENASEG, FUNENSEG e IRB realização de contatos com organismos internacionais para bolsas de estudo de brasileiros em assuntos de seguros marítimos. 5 - Ao CODISEG o aproveitamento da imprensa especializada para a divulgação de assuntos sobre seguros marítimos. 6 - Gestões do IRB, FUNENSEG e FENASEG para empreender junto às esferas competentes, mudança no Código Comercial sobre Direito de Navegação e Seguro Marítimo.

Dirigentes sindicais, clubes e associações que integram o mercado segurador paulista estarão presentes à reunião-almoço que o Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo promoverá, dia 5 de dezembro de 1989, no Terraço Itália, com início marcado para as 12.00 horas. Os convites por adesão poderão ser adquiridos na sede do clube.

Em prosseguimento à publicação em série do temário do Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil Sobre Contratos de Seguro, reproduzimos como encarte deste Boletim Informativo os trabalhos apresentados na Sessão 2, do dia 27.10.89.

SEÇÕES



NOTICIÁRIO - (1)
Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-4)
- Projeto da Circular Susep - Audiência Pública
- Cosseguro - Contas bancárias

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)
Ramo Auto - Ressarcimento

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-11)
- CNSP - Resolução nº 25/89
- Susep - Circulares nºs 26, 27 e 28/89

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)
Noticiario da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1)
I Seminário de Detecção e Prevenção de Fraude em Seguro

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)
Ineditoriais

DIVERSOS - (1-7)
- Pronunciamento do Dr. José Sollero Filho e do Cav. Humberto Roncarati no encerramento do 136º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
- Gráficos da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo sobre roubo/furto de veículos

IMPRENSA - (1-12)
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-6)
Resoluções de órgãos técnicos

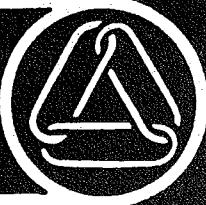
ENCARTE - Encontro dos Tribunais de Alçada sobre Contratos de Seguros - Matéria referente à Sessão II

NOTICIÁRIO



- * O Presidente da República sancionou a Lei nº 7.892, de 24 de novembro de 1989 (D.O.U. de 27.11.89) que prorroga até 31 de maio de 1990 a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado ao Conselho Nacional de Seguros Privados competência assinalada, pela Constituição, ao Congresso Nacional.
- * O Departamento Regional da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato que, por terem sido cancelados os seus registros, deixaram de operar como corretores de seguros as seguintes firmas: Crediseg Adm. e Corretagem de Seguros S/C Ltda. - (Proc. Susep nº 005 - 1790/87). - CTS -Campinas Adm. e Corretora de Seguros Ltda. - (Proc.Susep nº 005 - 0205/86). - Asserplan Corretora de Seguros Ltda. - (Proc. Susep nº 005 - 1446/86).
- * A FENASEG concluiu entendimentos com a Delphos Serviços Técnicos S.A., a propósito da utilização do cadastro de sinistros de roubo e/ou furto de veículos com o Convênio de Seguro de DPVAT. Instruções sobre o assunto estão sendo transmitidas pela Circular Fenaseg - 179/89, de 22.11.89.
- * Os dados sobre as novas contas bancárias - Cosseguro - utilizadas pelas seguintes companhias: Nacional Companhia de Seguros, Seguradora Industrial e Mercantil S.A., Companhia Sul Brasil de Seguros T/M - (Circular Fenaseg-178/89) e Companhia Paulista de Seguros (Circular Fenaseg-176/89), estão reproduzidos na seção Setor Sindical de Seguros desta Edição.
- * O Ministro da Fazenda concedeu autorização para operar em seguros do Ramo Vida a Bradesco Previdência e Seguros S.A.. A permissão consta da Portaria Ministerial nº 196 de 08 de novembro de 1989 (D.O.U. de 13.11.89) que, também aprovou o Estatuto Social da referida Seguradora.
- * Com vigência a partir de 1º de outubro de 1989, foram atualizados os valores das tabelas para cálculo da Contribuição Sindical das categorias indicadas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.302, de 10 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 14.11.89. Da mesma forma estão vigorando os valores para o findante mês de novembro, conforme Portaria Ministerial nº 3.307, de 23.11.89, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.
- * KPMG Peat Marwick Dreyfuss promoverá um seminário sobre Correção Monetária Integral das Demonstrações Financeiras de Empresas Comerciais e Industriais e Instituições Financeiras (Instrução nº 64 da Comissão de Valores Mobiliários de 19.05.87). Informações sobre o seminário que se realizara nos dias 18 e 19 de dezembro de 1989, poderão ser obtida pelo telefone (011) 282-1177.
- * O Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1989 publicou a Portaria nº 17, de 14.11.89, da Secretaria de Mão de Obra do Ministério do Trabalho, que aprovou novas instruções sobre a apresentação de Programas de Formação Profissional das pessoas jurídicas beneficiárias do incentivo fiscal previsto na Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975.
- * A Vera Cruz Seguros e Previdência Privada comunica que o seu número de Telex (011) 25-642 passou a ser (011) 57-785, e coloca à disposição dos interessados mais estes números: (011) 56-739 e (011) 70-622.
- * O novo endereço da YORKSHIRE- CORCOVADO Companhia de Seguros em Recife, é o seguinte: Av. Marquês de Olinda, 126 - s/203 - Recife - PE - 50030.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1989

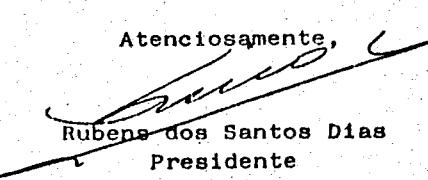
**CIRCULAR
FENASEG-182/89**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA-Projeto de
Circular Subep prevendo a conversão pa-
ra o BTN-Fiscal dos valores das fatu-
ras ou contas mensais dos seguros, a
ser editada pela Subep.**

Comunicamos que a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, está colocando em audiência pública, no período de 27 de novembro até 12 de dezembro/89, o projeto de circular Subep que anexamos, tratando da conversão para o BTN-Fiscal dos valores das faturas ou contas mensais dos seguros não indexados ou aqueles que têm critérios próprios de indexação.

Informamos, ainda, que as sugestões sobre a matéria deverão ser encaminhadas para a sede da Susep, sita à Rua Buenos Aires, nº 256 - Rio de Janeiro/RJ, aos cuidados do Departamento Técnico Atuarial, no Rº endar.

Atenciosamente,


Rubens dos Santos Dias
Presidente

P. 890425

Anexo: conforme texto

RSD/ev

SEGURÓGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74- 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE . "FENASEG" - CEP 20031 - TEL/FX - FNES (021) 34506
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX/IFAC/SIMILE: (021) 220-0046.



SÉRVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÍRCULAR N.º

do do

do 19

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os valores das faturas ou contas mensais dos seguros não indexados ou daqueles que têm critérios próprios de indexação deverão ser convertidos em BTNF, do 1º dia útil posterior ao final do período de competência a que se refere a fatura.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento da fatura ou da conta mensal, será considerado o valor da BTN fiscal de 5 dias úteis imediatamente anteriores à quitação da fatura ou da conta mensal, respeitado o prazo de vencimento pré-estabelecido.

Art. 2º - O disposto nesta Circular aplica-se obrigatoriamente a todas as renovações de contratos com pagamento de prêmio através da fatura e a todas as contas mensais omitidas a partir do 01 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1989.

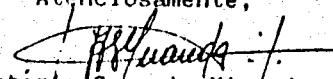
CÍRCULAR
FENASEG-176/89

REF.: NOVA CONTA BANCÁRIA - COSSEGURÓ

Informamos abaixo, a nova conta bancária que será utilizada pela Companhia Paulista de Seguros, com relação a movimentação de prêmios de COSSEGURÓ.

- | | | |
|-------------------|---|--------------------------------|
| a) Banco | - | Banco Cidade S/A |
| b) Endereço | - | Rua do Carmo, 57 - CEP.: 20011 |
| c) Agência | - | Central - RJ |
| d) Código Banco | - | 244 |
| e) Código Agência | - | 001 |
| f) Nº da Conta | - | 036.633-00 |

Atenciosamente,


Astério Sampaio Miranda

Superintendente Geral

870266

ASM / Jcno

SEGURÓGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CIRCULAR

FENASEG-178/89

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1989.

REF.: NOVAS CONTAS BANCÁRIAS - COSSEGURO

Informamos abaixo, as novas contas bancárias que serão utilizadas pelo Grupo Nacional de Seguros, com relação a movimentação de prêmios de cosseguro.

1 - NACIONAL CIA. DE SEGUROS

Banco	- Nacional
Endereço	- Praça Quinze de Novembro, nº 34-B -RJ
Agência	- Praça Quinze
Cód. do Banco	- 415
Cód. da Agência	- 0802
Nº da Conta	- 325084

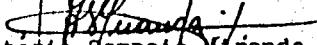
2 - SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A

Banco	- Nacional
Endereço	- Praça Quinze de Novembro, nº 34-B -RJ
Agência	- Praça Quinze
Cód. do Banco	- 415
Cód. Agência	- 0802
Nº da Conta	- 324996

3 - CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS T/M

Banco	- Nacional
Endereço	- Praça Quinze de Novembro, nº 34-B -RJ
Agência	- Praça Quinze
Cód. do Banco	- 415
Cód. da Agência	- 0802
Nº da Conta	- 325076

Atenciosamente,

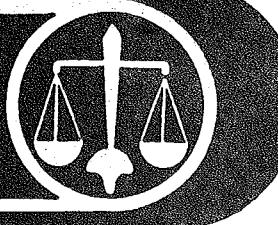

Astério Sampaio Miranda
Superintendente Geral

870266
ASM/Jcno

SEGURÓGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.

PODER JUDICIÁRIO



Eduardo de Jesus Dictorello
Marizilda F. dos Santos Dictorello
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

1189/1 - ACITAC 371.072/1

RAMO: AUTO
RESSARCIMENTO
TEMA: PRESUNÇÃO -
"JURIS TANTUM" DO
BOLETIM DE OCORRÊN-
CIA.

EMENTA: O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, POR SER ELABORADO POR AGENTE DA AUTORIDADE, GOZA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO QUE NELE SE CONTÉM.

COMENTÁRIO: Estabelece o art. 364 do Código de Processo Civil que "O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença".

O Boletim de Ocorrência, por se inserir dentre os documentos públicos de que fala a lei, está entre aqueles que gozam de presunção de veracidade, de tal forma que se constitui em prova válida a ser invocada pela parte na defesa de seus interesses.

Todavia, nem sempre este documento está formalmente em ordem, em razão de falhas em sua elaboração, daí indagar-se se, mesmo assim, seu valor permanece.

Para tal hipótese, existe o disposto no art. 367, também do C.P.C. que estabelece "verbis":

.../.

art. 367 "O documento, feito por oficial público incompetente, ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular."

circunstância que nos leva ao texto do art. 368:

art. 368 "As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato."

Por conseguinte, de acordo com tais disposições legais, apenas o documento oficial que se encontre formalmente em ordem e firmado pela autoridade competente, permite prova válida de determinado fato ou ato jurídico, devendo, em caso contrário, a parte lançar mão de outro meio destinado a comprovar tais circunstâncias.

EDUARDO DE J. VICTORELLO
MARIZILDA F. S. VICTORELLO

Advogados

R. Roberto Simonsen, nº 62 - 10º andar
conj. 102 - Fone: 35-4124 - 35-4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
APELAÇÃO Nº 371.072/1, da comarca de CAPIVARI, sendo
apelante NADIR MADEIRA DE JESUS e apelada SUL AMÉRICA
BANDEIRANTE SEGUROS S/A.

A C O R D A M, em Terceira Câmara do Primeiro
Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar
provimento ao recurso.

Ação regressiva de indenização, movida pela
seguradora sub-rogada contra o causador do acidente,
julgada procedente pela sentença de fls.45/48, com ape-
lo do réu, pleiteando reforma e reiterando suas razões.

Recurso bem processado.

É o relatório.

Nega-se provimento ao recurso.

O boletim de ocorrência, por ser elaborado por
agente da autoridade, goza da presunção de veracidade
do que nele se contém, presunção que não foi elidida pe-
lo réu, o qual não produziu prova alguma nos autos, nem
mesmo com referência aos fatos que culminaram com a e
laboração desse documento (cfr.Apel.294.782, Rel.Nelson
Schiavi).

Esse entendimento, agasalhado por esta Câmara,
merece ser reafirmado no caso dos autos, pois simples
imperfeições do boletim de ocorrência não têm o condão
de tornar imprestável tal documento, cuja finalidade é
registrar o fato.

O réu, aliás, sequer nega a ocorrência, atri-
buindo-a, todavia, a defeito mecânico ocorrido com o
caminhão, que perdeu os freios durante chuva torren-
cial, vindo a capotar; em consequência, perdeu-se a car-
ga transportada, cujo valor é objeto da indenização pa-
ra pela seguradora. Mas também neste ponto não procede
o apelo, pois falha mecânica não exclui a responsabili-

.../.

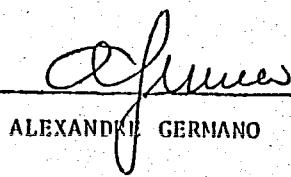
dade civil daquele a quem cumpre zelar bem seu bom funcionamento; constitui fato previsível a representar risco que o condutor do veículo assume, pela só utilização da coisa, não podendo servir de pretexto para eximir o autor do dano do dever de indenizar (cfr. jurisprudência citada por Arnaldo Rizzato, em "A Reparação nos Acidentes de Trânsito", Ed. RT, 1984, pág.65).

A questão foi bem examinada e decidida, merecendo confirmação, por seus próprios fundamentos, a bem lançada sentença proferida pelo ilustre Magistrado Antonio Carlos Moraes Pucci.

Nega-se, pois, provimento ao recurso.

Presidiu o julgamento o Juiz LUCIANO LEITE e dele participaram os Juízes ARAÚJO CINTRA e TOLEDO SILVA.

São Paulo, 05 de março de 1987.


ALEXANDRE GERMANO

Relator

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, altera pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 168, de 14.02.67, e o § 2º do art. 3º do Decreto nº 96.904, de 03.10.88, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 32/89, de 23.

10.89, R E S O L V E U:

Art. 1º - Alterar o art. 23 do Plano de Classificação de Cargos e Salários da SUSEP - PCCS - aprovado pela Resolução CNSP nº 07, de 03.10.88, que passa a vigorar acrescido de § 4º, modificada a redação do § 3º, como segue:

§ 3º - As classes do Grupo D, Auxiliar de Enfermagem (Nível Intermediário), Médico e Assistente Social (Nível Superior) terão 4 (quatro) níveis cada um, na forma indicada no Anexo I, com as respectivas faixas salariais constantes dos Anexos V e VI, nos níveis correspondentes.

§ 4º - A classe de Motorista, integrante do Grupo A (Apoio de Base), terá 4 (quatro) níveis, na forma indicada no Anexo I, com as respectivas faixas salariais, constantes do Anexo V, nos níveis correspondentes.

Art. 2º - Os Anexos I, III, IV e VIII, do PCCS, passam a vigorar com as alterações determinadas por esta Resolução, sem acréscimo de lotação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(Of. nº 88/89)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

17.11.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art.º36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, RESOLVE:

- 1 - Aprovar Apólice, Condições de Garantia e Tarifa para o Seguro-Garantia, na forma dos anexos que passam a integrar esta Circular.
- 2 - Esta Circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 08/82, de 31.03.82, e demais disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

28.11.89

IMAGINÁRIA SEGURADORA S.A.

SEGURO-GARANTIA

APÓLICE Nº

A IMAGINÁRIA SEGURADORA S.A., em caráter de fiadora e principal pagadora, garante pelo presente instrumento a (o) SEGURADO: (Razão Social, CGC e endereço) as obrigações do TOMADOR: (Razão Social, CGC e endereço), até o valor de NCZ\$ (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:

..... / /

..... IMAGINÁRIA SEGURADORA S.A.

CONDIÇÕES DA GARANTIA
(Verso da Apólice)

1 - OBJETO E EXTENSÃO DO SEGURO

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito do SEGURADO.

2 - VALOR DA GARANTIA

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido e reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

3 - CARACTERIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SINISTRO

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, o SEGURADO terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

4 - INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações do SEGURADO contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos lhe hajam dado causa ao pagamento.

5 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

1 - casos fortuitos ou força maior;

2 - descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

3 - alteração ou modificação das obrigações contratuais garantidas por esta APÓLICE, acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA.

6 - PLURALIDADE DAS GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pelo SEGURADO, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

7 - EXTINÇÃO DA GARANTIA

Para extinção da garantia desta APÓLICE, o SEGURADO fica obrigado a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

8 - FORO

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADO, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do SEGURADO.

.../.

TARIFA PARA O SEGURO-GARANTIA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Aplicabilidade da Tarifa

As disposições desta tarifa se aplicam a todos os seguros realizados no Brasil, de conformidade com as Condições Contratuais Gerais e Condições da Garantia aprovadas para apólices de Seguro-Garantia.

Artigo 2º - Riscos Seguráveis

2.1 - Os riscos seguráveis pelas apólices de Seguro-Garantia são aqueles expressamente previstos no ANEXO A desta Tarifa.

2.2 - Fica facultado às Seguradoras taxarem, à título provisório, modalidades de garantias não previstas expressamente no ANEXO A desta Tarifa, quando as responsabilidades no risco isolado não excederem os seus respectivos Limites de Retenção.

2.2.1 - As Seguradoras encaminharão à SUSEP para regulamentação da matéria, as Condições e Taxas estabelecidas para as operações previstas no item 2.2 acima.

Artigo 3º - Propostas, Apólices e Endossos

As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira clara e precisa, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada modalidade de cobertura.

Artigo 4º - Prazo e Taxa do Seguro

4.1 - A cobertura do seguro vigorará até a ~~extinção~~ das obrigações do Tomador, devendo o mesmo efetuar o pagamento de prêmio até a liberação da Apólice pelo Segurado, independentemente do prazo de vigência nela indicado.

4.2 - A liberação far-se-á por escrito e terá efeito na data em que for entregue, à Seguradora, o original da apólice ou declaração do Segurado de que as obrigações contratuais foram plenamente cumpridas pelo Tomador.

4.3 - Estando ainda em vigor, quando da liberação da apólice, cabrá devolução de prêmio proporcional, a base prorata temporis, pelo prazo a decorrer.

4.4 - As taxas para as modalidades de cobertura citada no ANEXO H, são taxas básicas de seguro.

4.4.1 - As Seguradoras poderão estabelecer outras taxas de seguro, conforme condições de mercado.

Artigo 5º - Taxação Envolvendo Tomadores Consorciados

5.1 - No caso de existir solidariedade entre as empresas consorciadas, considerar-se-á, para fins de taxação, exclusivamente a empresa que tiver a melhor classificação tarifária, independentemente de seu percentual no consórcio.

5.2 - Inexistindo solidariedade entre as empresas consorciadas, considerar-se-á, para fins de taxação, a empresa que tiver maior responsabilidade no Contrato, ou no caso de duas ou mais empresas com idêntica responsabilidade, a da empresa com melhor classificação tarifária.

Artigo 6º - Forma de Pagamento

6.1 - Os prêmios devidos pelo Tomador, estabelecidos nesta Tarifa, acrescidos do Imposto de Operações de Seguro e encargos respectivos, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

6.2 - Para efeito de cobrança, o prêmio de cada documento emitido poderá ser fracionado por períodos trimestrais, ou anuais, pagos antecipadamente (no início do período), porém o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 200 BTNs do mês de início de vigência.

6.3 - Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela de prêmio devida, ocorrerá o vencimento imediato das demais, podendo a Seguradora recorrer à execução das contragarantias.

6.4 - Fica entendido e acordado que a apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não tiver pago o prêmio respectivo nas datas convencionadas.

Artigo 7º - Reajuste Automático das Importâncias Seguradas

7.1 - A(s) Apólice(s) quando indexada(s), estará(ão) obrigada(s) a Idêntica(s) condição(es) de atualização monetária a que estejam sujeitas as obrigações assumidas pelo Tomador, até o limite de correção monetária do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou qualquer outro fator de correção que vier a ser instituído pelo Poder Público, em sua substituição.

7.1.1 - Na hipótese prevista neste Artigo, os prêmios parcelados sofrerão igual atualização monetária.

7.1.2 - Caso as obrigações garantidas tenham por base índices de atualização monetária superiores aos das taxas de variação prevista no "caput" deste Artigo, cabrá cobrança de prêmio adicional calculado sobre os valores corrigidos das importâncias seguradas por um e outro índice, desde o início da vigência.

Artigo 8º - Corretagem

E facultado às Seguradoras conceder a Corretores devidamente habilitados e registrados, uma comissão limitada ao máximo de 8% (oito por cento) do prêmio recebido.

Artigo 9º - Limite de Responsabilidade

O somatório das garantias cobertas pelo seguro para um mesmo contrato não poderá ultrapassar a 100% (VG/VCP) do seu valor.

Artigo 10 - Modalidade Perfeito Funcionamento

Pela sua natureza, fica estabelecido que, caso esta cobertura seja concedida de forma isolada, ou seja, sem ter havido qualquer cobertura das modalidades do Executante, deverá ser aplicada a taxa única de seguro de 4,0% a.a.

Artigo 11 - Estabelecimento e Modificação da Classe Tarifária

11.1 - O estabelecimento da classe tarifária levará em conta análise econômico-financeira (3 últimos balanços e DRes), capacidade técnica e demais fatores com influência na avaliação final do Tomador, obedecidos os critérios definidos no Artigo 12 desta Tarifa.

11.2 - A classe tarifária só poderá ser modificada desde que haja alteração aos fatos determinantes do enquadramento anterior.

Artigo 12 - Critérios para Classificação de Empresas para Fins de Taxação e Parâmetros Máximos para Fixação dos Limites de Garantia

12.1 - A classificação de empresas levará em conta a análise econômico-financeira (3 últimos balanços e DRes), capacidade técnica e demais fatores com influência na avaliação final do Tomador.

12.2 - A classificação constante do quadro abaixo, baseia-se nos critérios DUN/SERASA, o qual será utilizado pelo IRB:

CONCEITOS	DUN	SERASA
A	BOA	ÓTIMA
B	SATISFATÓRIA	BOA
C	APERTADA	SATISFATÓRIA
D	DIÍCIL	RAZOÁVEL/DEFICIENTE

.../.

12.3 - Os parâmetros abaixo, adotados para fixação dos Limites de Garantias, são aplicados considerando o porte da empresa:

PORTES / CLASSE	A	B	C	D
MICRO/PEQUENA	20% ROL.	10% ROL.	Caso a caso	Caso a caso
MÍDIA/GRANDE	100% PL.	50% PL.	Caso a caso	Caso a caso

OBS: (ROL) - Receita Operacional Líquida.
(PL) - Patrimônio Líquido.

12.4 - Os Limites de Garantia das classes "C" e "D" deverão ser fixados caso a caso, limitados aos parâmetros máximos previstos para a classe "B".

12.5 - As operações com Tomadores de classe "D" somente poderão ser realizadas com respaldo de garantias reais líquidas.

12.6 - O valor do Limite de Garantia fixado será convertido em quantidades de "BTNs" (ou outro fator que vier a ser instituído pelo Poder Público) ou US\$ do dia do último balanço ou balancete que serviu de base à análise.

Artigo 13 - Contragarantias

13.1 - O instrumento Condições Contratuais Gerais (conforme Anexo C) é obrigatório para a realização do seguro mesmo quando for necessária a formalização de garantia adicional, devendo constituir-se em documento único, abrangendo todas as apólices emitidas por Tomador.

13.2 - No seu procedimento deve ser observado o seguinte critério, relativamente às assinaturas:

- pela empresa - Diretores que possuam poderes de representação;
- como fiadores e principais pagadores - os dois maiores acionistas da empresa, com os respectivos conjuges, se pessoa física, e através de representantes legais, se pessoa jurídica, devendo estar também esta, devidamente cadastrada.

13.3 - Contragarantias Adicionais

13.3.1 - Sempre que recomendável ou quando o acúmulo exceder o LG fixado para Tomador, deverão ser exigidas contragarantias adicionais, íntegras e suficientes, dentre as que abaixo se relacionam:

- a) Hipoteca de Imóvel:
 - deve ser constituída com o devido acompanhamento do Departamento Técnico da Seguradora;
 - válida somente para imóvel desembaraçado e livre de ônus;
 - providenciada a devida avaliação do imóvel através de órgão ou elemento qualificado (Vultas de Imóvel avaliadores registrados etc);
 - providenciado o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

- b) Penhor:
 - providenciado o instrumento pelo Departamento Técnico da Seguradora e revestido de elementos precisos: natureza do bem, valor etc;
 - válido para equipamentos estacionários e julgados de boa negociação perante a Seguradora, desde que livre de ônus e adequadamente identificados; e
 - registrado no Cartório e Registro de Títulos e Documentos ou no Cartório de Registro de Imóveis, da Circunscrição da Sede do Tomador.

- c) Aval de empresa não ligada ao tomador:

As empresas deverão contar com o respectivo cadastramento.

- d) Nota Promissória.

- e) Garantia Fidejussória.

- f) Outras garantias.

NOTA: Estas garantias deverão corresponder, no mínimo, a 130% da obrigação garantida.

ANEXO A

MODALIDADES

Seguro-Garantia do Concorrente (SG-C)

OBJETO: Garantia de indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador, vencendo a concorrência, deixar de assinar o contrato de execução previsto no Edital ou Convite.

Seguro-Garantia do Executante Construtor (SG-EC), Executante Fornecedor (SG-EF) e Executante Prestador de Serviços (SG-EPS)

OBJETO: Garantia de indenização, até o valor fixado na Apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador, a obrigações assumidas em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços firmado entre ele e o Segurado e coberto pela Apólice.

Seguro-Garantia de Retenção de Pagamentos (SG-RP)

OBJETO: Garantia de indenização, até o valor fixado na Apólice, dos prejuízos em razão do inadimplemento do Tomador, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato de execução, pela cobertura deste seguro.

Seguro-Garantia de Adiantamento de Pagamentos (SG-AP)

OBJETO: Garantia de indenização, até o valor fixado na Apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador em relação aos adiantamentos de pagamentos concedidos pelo Segurado, e que não tenham sido liquidados na forma prevista, conforme contrato de execução.

Seguro-Garantia de Perfeito Funcionamento (SG-PF)

OBJETO: Garantia de indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos decorrentes da inadequação de qualidade da construção, bens fornecidos ou serviços prestados, conforme contrato de execução assinado entre as partes.

ANEXO B

TAXAS BÁSICAS PROPORCIONAIS ANUAIS DE SEGURO MODALIDADE DO CONCORRENTE, EXECUTANTE, SG-RP, SG-AP e SG-PF

CLASSE DA EMPRESA	TAXAS
A	0,30
B	0,50
C	1,00
D	1,50

.../.

SEGURO-GARANTIA **ANEXO C**
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - GERAIS (modelo de referência)

I - PARTES CONTRATANTES

(SEGURADORA) com sede à , inscrito no CGCMF sob o número....., doravante denominada SEGURADORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, doravante denominado TOMADOR, assim designado, qualificado e firmado ao final deste CONTRATO, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

II - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente CONTRATO e na melhor forma de direito, a SEGURADORA e o TOMADOR avêngam a emissão de APÓLICE (s) de Seguro-Garantia que se regerá (ão) pelas Cláusulas a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA 1º

A SEGURADORA assumirá a condição de fiadora e principal pagadora das obrigações contratuamente assumidas pelo TOMADOR perante o (s) SEGURADO(s) mediante a emissão de APÓLICE (s) que estabelecerá (ão) finalidades, valores, prazos e demais condições da cobertura do seguro, de acordo com o (s) contrato (s) afiançado (s).

§ 1º A (s) APÓLICE (s) e o (s) contrato (s) afiançado (s), firmado (s) entre TOMADOR e SEGURADO será (ão) anexado (s) por cópia autenticada pela SEGURADORA a este CONTRATO passando a constituir partes dele integrantes, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º A (s) APÓLICE (s) será (ão) emitida (s) mediante pedido passado por escrito pelo TOMADOR, podendo, entretanto, a SEGURADORA, a seu exclusivo critério, negar-se a

fazê-lo.

CLÁUSULA 2º

O TOMADOR declara conhecer a extensão e a modalidade de cada APÓLICE que vier a solicitar da SEGURADORA, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e a cumpre, tal como nela (s) se contém, independentemente de prévia anuência ou interferência dele TOMADOR, ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 1º ÚNICO FICA RESSALVADO QUE A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ QUANDO O DESCUMPRIMENTO DE CORRER DE:

- a) casos fortuitos e de força maior;
- b) atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;
- c) modificação acordada entre SEGURADO e TOMADOR ao objeto da APÓLICE sem prévia concordância da SEGURADORA.

CLÁUSULA 3º

O TOMADOR obriga-se a efetuar pagamento de prêmio à SEGURADORA, até a liberação da (s) APÓLICE (s) pelo (s) SEGURADO (s), independentemente do prazo de vigência nela (s) indicado (s).

§ 1º A liberação far-se-á por escrito, e terá efeito na data em que for entregue à SEGURADORA.

§ 2º Não sendo pago pelo TOMADOR qualquer parcela de prêmio devida na data fixada, ocorrerá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo a SEGURADORA recorrer à execução das garantias oferecidas ao seguro, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 4º

O TOMADOR obriga-se a:

- 1 - Pagar o prêmio do seguro;
- 2 - Manter íntegras e suficientes as garantias oferecidas ao seguro;
- 3 - Enviar à SEGURADORA, semestralmente, informações de caráter econômico-financeira, cadastral, fiscal e trabalhista, que a habilitem à correta e contínua avaliação do risco;
- 4 - Prestar à SEGURADORA sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento da (s) obrigação (ões) garantida (s) pela (s) APÓLICE (s) de Seguro-Garantia.
- 5 - Informar à SEGURADORA previamente da existência ou não de pluralidade de garantias para o mesmo objeto garantido pela (s) APÓLICE (s), o que, em sendo efetiva, a SEGURADORA participará proporcionalmente.

CLÁUSULA 5º

A (s) APÓLICE (s) quando indexada (s), estará (ão) obrigada (s) a idêntica (s) condição (ões) de atualização monetária a que estejam sujeitas as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite de correção monetária dos BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - BTN ou a qualquer outro fator da correção que vier a ser instituído pelo Poder Público.

§ 1º Na hipótese prevista nesta cláusula, os prêmios parcelados sofrerão igual atualização monetária.

§ 2º Caso as obrigações garantidas tenham por base índices de atualização monetária superiores aos das taxas de variação previstas no "caput" desta cláusula, cabrá cobrança de prêmio adicional calculado sobre os valores corrigidos das garantias seguradas, por um e outro índice, desde o início da vigência.

CLÁUSULA 6º

A SEGURADORA ficará automaticamente subrogada nos direitos do (s) SEGURADO (s) para haver do TOMADOR toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da (s) APÓLICE (s) emitida (s).

CLÁUSULA 7º

Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em lei, podendo a SEGURADORA proceder na forma da Cláusula 8º deste CONTRATO para promover-lhes a cobrança:

- a) ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à SEGURADORA, nos termos deste CONTRATO, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária idêntica a atribuída ao Bônus do Tesouro Nacional ou a qualquer outro fator de correção que vier a ser instituído pelo Poder Público, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;
- b) o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CONTRATO, sujeita o TOMADOR a multa de 10% (dez por cento) ao mês calculada sobre o valor do prêmio da (s) APÓLICE (s) em vigor, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida;
- c) se a SEGURADORA tiver que ingressar em Juízo ou em processo administrativo para a defesa dos direitos que decorrem deste CONTRATO, fará jus a honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

.../.

CLÁUSULA 8º

Visando a cobrança de qualquer obrigação principal ou acessória legal ou contratualmente estabelecidas, a SEGURADORA fica expressamente autorizada pelo TOMADOR e seu (s) FIADOR (es) a sacar contra ele (s) letras de câmbio.

§ ÚNICO O TOMADOR e seu (s) FIADOR (es), pelo presente CONTRATO constitui (em) sua bastante procuradora, em caráter irrevogável, na forma do Art. 1317, inciso II do Código Civil, a SEGURADORA, conferindo-lhe plenos poderes para, em seu (s) nome (s), aceitar e avalizar as letras de câmbio a que se refere o "caput", desta Cláusula, ficando estabelecido que o presente mandato vigorará até um ano após a extinção das obrigações garantidas pelo presente CONTRATO, podendo a SEGURADORA substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são outorgados.

CLÁUSULA 9º

A SEGURADORA poderá, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencido este CONTRATO e exigir do TOMADOR a (s) liberação (ões) da (s) obrigação (ões) assumida (s), quer através de pagamento imediato de valor equivalente e/ou impetrar medida preventiva sobre os bens do TOMADOR e/ou FIADOR (es), nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer declaração inexata do TOMADOR ao solicitar o seguro;
- b) quando a SEGURADORA avaliar que a conduta ou solvência do TOMADOR evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o SEGURADO;
- c) quando o TOMADOR ou empresa a ele coligada ou por ele controlada impetrar cordata preventiva, requerer ou tiver requerida sua falência;
- d) se ocorrer mudança de seu controle acionário sem prévia anuência da SEGURADORA;
- e) quando o TOMADOR não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- f) quando ocorrer protesto de títulos ou for distribuída qualquer ação contra o TOMADOR ou seu (s) FIADOR (es);
- g) nos demais casos previstos em lei.

§ ÚNICO A SEGURADORA poderá, com intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e, em especial, solicitar embargos, proibições especiais ou gerais e tantas outras medidas preventivas que julgue necessárias, para as quais o TOMADOR e FIADOR (es) desde já prestam sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação da SEGURADORA na (s) APÓLICE (s) em vigor.

CLÁUSULA 10

Caso a SEGURADORA tenha que cumprir no todo ou em parte as obrigações decorrentes deste CONTRATO, o TOMADOR declara que não exigirá dela nenhuma proteção no pagamento do débito que for apresentado pelo (s) SEGURADO (s) credor (es), seja o que título for, nem poderá exigir que ela discuta com o (s) SEGURADO (s) a certeza ou liquidez da dívida.

§ ÚNICO Não obstante o estabelecido no "caput" desta Cláusula, a SEGURADORA se reserva no direito de, a seu juízo, fazer ao (s) SEGURADO (s) as reservas e objeções que o TOMADOR considere pertinentes, desde que este lhe comunique tempestivamente e que a SEGURADORA as julgue procedentes.

CLÁUSULA 11

Para assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, bem como a cobertura de quaisquer importâncias decorrentes deste CONTRATO, a SEGURADORA poderá, a seu favor, exigir do TOMADOR e/ou de seu (s) FIADOR (es):

- a) Nota Promissória em caráter "pró-solvendo" com vencimento à vista;
- b) garantia fidejussória;
- c) garantia real;
- d) outras garantias.

§ ÚNICO As Garantias antes referidas deverão corresponder, no mínimo, a 130% (cento e trinta por cento) da obrigação garantida.

CLÁUSULA 12

Intervém (em) neste ato e assina (m) o presente CONTRATO, como FIADOR (es), a (s) pessoa (s) assim designada (s) e qualificada (s) no final deste, a (s) qual (is) se declara (m) principal (is) pagador (es), responsabilizando-se solidariamente com o TOMADOR, pelo cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas neste CONTRATO, bem como na (s) APÓLICE (s) referida (s) na Cláusula 1º, sejam principais, ou acessórias, compreendendo juros, correção monetária, penas convencionais, comissões, tributos, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade do TOMADOR, nos termos do Art. 1485 e 1486 do Código Civil, com a expressa renúncia aos benefícios de ordem e à faculdade contida nos Artigos 1500 a 1503 do referido Código e 261/262 do Código Comercial.

§ 1º O (s) FIADOR (es) declararam aceitar todas as condições da (s) APÓLICE (s) a ser (em) emitida (s) e que só considerar-se-á (ão) desonerado (s) da fiança prestada, uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações a cargo do TOMADOR, circunstância que se formalizará mediante entrega, a ele (s) FIADOR (es), de documento formal subscrito pela SEGURADORA, declarando extinta a fiança aqui referida.

§ 2º Obriga (m) o (s) FIADOR (es) a liquidar as obrigações exigidas no prazo máximo de 48 horas, contados da comunicação escrita que a SEGURADORA lhe (s) enviar, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 13

Fica eleito o foro central da Comarca de para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste instrumento, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Local, em/...../.....

SEGURADORA:

TOMADOR:

FIADOR:

CÔNJUGE:

TESTEMUNHA:

CÔNJUGE:

TESTEMUNHA:

(Of. nº 90/89)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 027

do 17 do novembro

de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o disposto na Resolução CNSP nº 02, de 31 de março de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - A transferência de planos de previdência privada aberta de uma entidade para outra deverá observar, no interesse dos participantes, o disposto nesta Circular.

Art. 2º - A transferência de planos de previdência privada aberta de uma entidade para outra, somente será admitida, se a entidade cessionária atender, entre outras, as seguintes condições:

- 1) Estar com o seu patrimônio total e/ou patrimônio líquido adequado ao disposto na Resolução CNSP nº 011/89;
- 2) Estarem os ativos garantidores das provisões técnicas aplicados conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

.../.

Art. 3º - As entidades cedentes e cessionárias deverão apresentar comprovação à SUSEP do cumprimento dos seguintes procedimentos:

- 1) Realização de Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião do Conselho Deliberativo, conforme previsto nos Estatutos, aprovando a operação de cessão e transferência de carteira;
- 2) Elaboração de demonstrações financeiras para a data base da operação de transferência de carteira;
- 3) Laudo de avaliação patrimonial referente à data base prevista no item anterior;
- 4) Avaliação atuarial das provisões técnicas;
- 5) Remessa de carta aos participantes nos termos do artigo 4º desta Circular;
- 6) Acompanhamento dos procedimentos de transferência de carteira por atuário e auditor independentes;
- 7) Outras exigências que vierem a ser fixadas pelos órgãos técnicos da SUSEP, de correntes da análise individual das solicitações de transferência de carteira.

Art. 4º - O participante deverá ser consultado através de carta aprovada previamente pela SUSEP sobre a pretensão da entidade de promover a transferência de seu plano para outra entidade.

Parágrafo Único - A carta será endereçada com Aviso de Recebimento (AR) e o participante terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se.

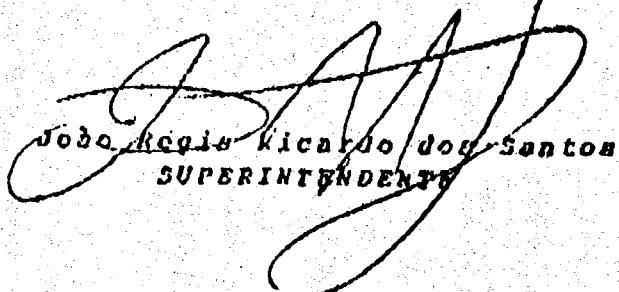
.../.

Art. 5º - Caso o participante se manifeste expressamente contrário a transferência, ter-lhe-á facultado optar por:

- a) Permanecer na entidade de origem, garantidos integralmente os direitos inerentes ao plano subscrito, observado o cumprimento de suas obrigações; ou
- b) Solicitar o seu desligamento da entidade, sendo-lhe devido, nos planos estabelecidos no regime de capitalização, o valor que representa o montante individual de suas reservas matemáticas e, em se tratando de entidades sem fins lucrativos, a parcela de patrimônio líquido que lhe couber, em função das contribuições efetuadas.

Art. 6º - Em qualquer hipótese, as transações de planos não afetam os direitos e obrigações decorrentes dos contratos já firmados entre o participante e a entidade cedente.

Art. 7º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

27.11.89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 028

de 21 de novembro de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "g", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, e considerando, ainda, o disposto nos artigos 8º e 14º das Resoluções CNSP nº 009, 010 e 011 todas de 21 de julho de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Na determinação, em quantidade de BTN's, dos montantes do patrimônio líquido e patrimônio total, para fins do ajustamento previsto nos artigos 5º das Resoluções CNSP nº 009, 010 e nos artigos 5º e 10º da Resolução 011, todas de 21.07.89, será considerado o valor do BTN Fiscal do último dia do respectivo semestre.

Art. 2º - Alterar a redação do artigo 1º da Circular nº 017, de 26.07.89 para:

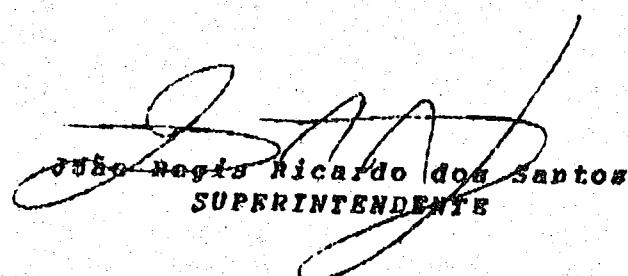
"Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1989, as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência privada e as sociedades de capitalização deverão efetuar a correção monetária das contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido, das provisões técnicas, dos valores a receber e a pagar referentes a contratos de seguro com cláusula de

.../.

reajuste monetário e demais contas sujeitas à correção monetária, com base na variação do BTN Fiscal divulgado pela Secretaria da Receita Federal."

Art. 3º - A correção monetária de que trata o artigo anterior deve ser feita, a partir desta data, em período, no mínimo, mensal.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

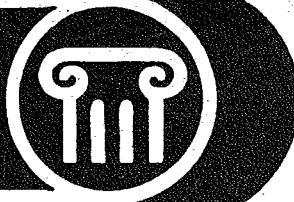


Júlio Nogueira Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

27.11.89

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7066

São Paulo, 27 de Novembro de 1989

Boletim nº 022/89

I - REGISTRO

Teve grande solenidade a homenagem póstuma ao nosso ex-diretor Nelson Roncaratti no encerramento do 136º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros realizada no dia 21 do corrente.

Prestigiaram com sua presença o venerando Cav. Humberto Roncarati pai do homenageado e seus filhos Nelson e Cristina; o Dr. Octávio José Milliet, presidente da FENACOR e do Sindicato de Corretores de São Paulo; o Sr. Serafim Gianocaro, presidente do Sindicato dos Securitários; Profª Suzana Kaz representando o Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, presidente da FUNENSEG; o Sr. Roberto Luz, pelo Sindicato das Seguradoras de São Paulo e pelo Clube da Bolinha; os Dr. P.E. Botti e Dr. Alfredo Delbianco diretores da Itaú Seguros que ofereceu o jantar de despedida dos formandos. Manifestaram seu apoio à homenagem o Instituto de Resseguros do Brasil pelo seu delegado Paulo da Silva Braz, a SUSEP pela Drª Haydeé Judith Zemella, a Associação dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo pelo Sr. Leoncio de Arruda e a Indiana Cia de Seguros.

Falaram na ocasião o Dr. José Sollero Filho, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro cujas palavras publicamos neste Boletim, o Cav. Humberto Roncarati, fundador da S.B.C.S., o Dr. Octávio José Milliet presidente da FENACOR, a Profª Suzana Kaz, o paraninfo Prof. Deoclesio Fernandes Meneses e o orador da turma o Sr. Jalil Abib, além do Sr. Arcy Milione, digno coordenador do curso em Itu. A turma foi dado o nome de: TURMA NELSON RONCARATTI.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7668

II - CURSOS - CENTRO DE ENSINO

Em andamento na Capital:

- 141º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma C e D
- 14º Curso de Riscos de Engenharia
Turma Única
- 62º Curso Básico de Seguros
Turma Única

Em andamento no Interior:

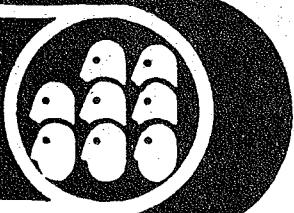
- 159º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma A e B - Campinas
- 157º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma Única - Taubaté
- 144º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma A e B - Santos
- 165º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma Única - Ribeirão Preto
- 166º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma Única - São José dos Campos

À DISTÂNCIA

Em andamento:

- 17º Curso Básico de Seguros à Distância
- 2º Curso de Transportes Nacional e Internacionais
- 4º Curso de Qualificação de Seguro Incêndio à distância.

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS



I SEMINÁRIO DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDE EM SEGURO

TEMAS

- FRAUDE EM SEGURO SAÚDE (Individual e Grupo), incluindo invalidez e AIDS
- FRAUDE EM SEGURO DE VIDA
- FRAUDE EM SEGURO DE PROPRIEDADE/ACIDENTES
 - . Casa
 - . Incêndios Criminosos
 - . Veículos, incluindo acidentes com vítimas
- FRAUDE EM SEGURO DE AUTO
 - . Roubos/sucatas
 - . Incêndios Criminosos

CONFERENCISTAS

- Mr. Stanford Tice
- Mrs. Beatrice M. Dickson
- Mr. John J. Healy

INSCRIÇÕES

- . Data: a partir do dia 04/12/89
- . Valor: 500 BTNF por participante. Em caso de envio de cheque, por carta, valerá a data de postagem. O cheque deverá ser nominativo à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG e enviado aos cuidados do Departamento de Ensino.
- . Locais: Rio de Janeiro - Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG
Rua Senador Dantas, 74 - 6º andar
- São Paulo - Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
Av. São João, 313 - 6º andar
- Centro de Ensino da FUNENSEG
Rua São Vicente, 181/182
- . Maiores Informações: Tel.: (021) 240-3322 (Cristina/Leila)
(021) 240-3677 (Marília/Suzana)

RUA SENADOR DANTAS, 74 (ZC 06)
20.031 - RIO DE JANEIRO - BRASIL
11.º PAV. (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)
FONES: 240-3669 - 240-0598
CCG(MP) 42.181.887/0001-97

Caixa Postal 1.095
Telefones: FENSEGUROS
B.º PAV. (CENTRO DE ENSINO)
FONES: 240-2489 - 240-2348
Insc. Estadual (RJ) 82.400.528

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(ÓES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia de Seguros Rio Branco

C.G.C.M.F. nº 33.432.139/0001-63

COMPANHIA ABERTA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 10:00 horas do dia 17 de novembro de 1.989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira, visando a incorporação desta Companhia àquela congênere;
- b) Autorização à administração para praticar todos os atos necessários à completa formalização do processo de incorporação, inclusive a subscrição de aumento de capital da incorporadora;
- c) Outros assuntos de interesse social.

(Nº 3.540 - 08-11-89 - NCz\$ 1.536,00)

(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL DOS ACIONISTAS
TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, titulares de ações preferenciais, a se reunirem em Assembléia Geral Especial, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 14:00 horas do dia 17 de novembro de 1.989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira, visando a incorporação desta Companhia àquela congênere;
- b) Autorização à administração para praticar todos os atos necessários à completa formalização do processo de incorporação, inclusive a subscrição de aumento de capital da incorporadora;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 07 de novembro de 1.989.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Presidente

(Nº 3.541 - 08-11-89 - NCz\$ 1.344,00)

(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

Paraná Companhia de Seguros Germano-Brasileira

C.G.C.M.F. nº 10.774.958/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 16:00 horas do dia 17 de novembro de 1989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Companhia de Seguros Rio Branco, visando a incorporação daquela Companhia a esta Sociedade;
- b) Nomeação dos peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido desta Companhia e da Companhia de Seguros Rio Branco;
- c) Autorização para o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporanda mediante versão do seu patrimônio líquido;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 07 de novembro de 1.989.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Diretor Presidente

(Nº 3.539 - 08-11-89 - NCz\$ 1.536,00)

(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

Companhia de Seguros Inter-Atlântico

CGC MF 60.846.847/0001-13

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarada em petição taxada com NCz\$ 3,00 e protocolada sob nº 21.508/89, que a sociedade: "COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO", com sede nesta Capital, à Rua Conselheiro Crispiniano, nº 53 3º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 831.299, em 06 de outubro de 1989, a Folha do Diário Oficial, edição de 26 de setembro de 1989, que publicou a Portaria SUSEP RELATIVA ao aumento de Capital Social para NCz\$ 2.038.257,39, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de outubro de 1989, Eu, Maria José da Silva escriturária, a escrevi, conferi e assino: Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto; Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 4.064 - 14-11-89 - NCz\$ 320,00)

Baloise-Atlântica Companhia Brasileira-de Seguros

C.G.C. MF/Nº 92.693.118/0001-60
GRUPO BRADESCO SEGUROS

CERTIDÓES

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Baloise-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros, realizada em 27.02.89. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certidão - Certifíco que este documento foi registrado e arquivada sob nº 778.486, apostos mecanicamente - Luiz de Almeida Moraes - Secretário Geral.

(Nº 4.321 - 14-11-89 - NCz\$ 256,00)

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com NCz\$ 3,00 e protocolada sob nº 20546/89 que a sociedade BALOISE-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS com sede na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista, nº 1415- parte, arquivou nesta Repartição sob nº 795.119, em sessão de 17.08.89 a folha do DOU, edição de 15.06.89, que publicou a Portaria SUSEP nº 50, de 06.06.89, autorizando a elevação do capital social de NCz\$ 340.000,00, para NCz\$ 6.000.000,00, conforme deliberação de seus acionistas em AGO/E, realizadas cumulativamente em 27.02.89; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1989. Eu, Francisco de Assis Lima Coelho, escriturário, a datilografiei, conferi e assino: as sinatura ilegível. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: assinatura ilegível.

(Nº 4.322 - 14-11-89 - NCz\$ 320,00)

Meridional Cia. de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Certifíco que MERIDIONAL CIA. DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, arquivou nesta Repartição, por despacho da 1ª Turma de Vogais, sob nº 980.197, em reunião de 08 de agosto de 1989, o Diário Oficial da União de 29 de maio de 1989, que publicou a Portaria da SUSEP nº 39 de 18 de maio de 1989, que aprovou o aumento de capital social de NCz\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzados novos) para NCz\$ 4.060.000,00 (quatro milhões e sessenta mil cruzados novos) - conforme deliberações contidas nas Atas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 1989; do que dou fé. Eu, Desirée Korman, funcionária desta Repartição, datilografei e assino:

Porto Alegre, 31 de outubro de 1989

(Nº 4.166 - 14-11-89 - NCz\$ 448,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.11.89

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre

CGC/MF nº 92.661.388/0001-80
CERTIDÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CERTIDÃO. Certifíco que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente. (Nº 998.000 de 03.OUT.1989) JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA - Secretário Geral.

(Nº 4.737 - 17-11-89 - NCz\$ 128,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.11.89

Palavras do Dr. José Sollero Filho na abertura da solenidade de entrega de Certificados de Conclusão do Curso para Habilⁱcão de Corretores de Itu em 1989.

Nós nos reunimos hoje em ambiente de festa.

Porque?

Porque vemos aqui tantos sorrisos? Risos largos dos que vão ser laureados. De suas mães, de seus pais: há um brilho esquivo, tímido, modesto nos olhos que escondem emocionadamente uma lágrima. De suas esposas: explode um riso claro nos lábios vermelhos: mais um motivo para amar e ser amada. O riso da alegria enfeita a boca das crianças: deles o louvor perfeito. O marido entreabre os lábios como se estivesse a falar: minha mulher é formidável. Idem idem os noivos. Alguem tem mais algum motivo para estar alegre além da entrega de certificados de corretores de seguros?

Eu tenho. Porque a morte não é um termo absoluto. Os mortos continuam vivos porque suas obras não os abandonam. E aí está outro motivo de alegria: Nelson Roncaratti continua entre nós nas amizades que gerou, nas obras que construiu, nos exemplos que nos deixou, na generosidade que encheu sua vida e ainda transborda.

É por isto que esta turma luzidia do Curso para Habilitação de Corretores de Itu tem o nome de TURMA NELSON RONCARATTI, que lhe deram a FUNENSEG e a S.B.C.S..

NELSON está entre nós não só em espírito mas também na pessoa de seu pai, o maestro de todos nós, fundador da S.B.C.S., o criador da Editora Manuais Técnicos, o Cav. Humberto Roncariti. Como Dante ao encontrar Virgílio nós podemos lhe dizer TU DUCA, TU SIGNORE, TU MAESTRO. Estão aqui também os seus filhos que continuarão a paterna obra de ensino, de apoio aos que estudam, de generosidade para os necessitados. E estão aqui todos Vs. que esperamos sejam bem marcados pelo espírito, pela luz que inspira Nelson Roncaratti.

Celebremos sua presença compondo a mesa que dirigirá os nossos trabalhos.

José Sollero Filho

21.11.1989

SR. PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO,
DR. JOSÉ SOLLERO FILHO, SENHORES CORRETORES DE SEGUROS.

MUITO ME HONRA TER SIDO DESIGNADO PARA SAUDAR-VOS NESTA SOLE-NIDADE DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS, PROMOVIDO PELA NOSSA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO.

DUPLA É A HONRA QUE ME É CONFERIDA, POR HAVERDES INTITULADO A TURMA: "TURMA NELSON RONCARATTI - HOMENAGEM PÓSTUMA", MEU QUERIDO FILHO, HÁ POUCO NÃO MAIS ENTRE NÓS. HAVEIS DESEJADO, DESSA FORMA, PERPETUAR SUA MEMÓRIA. MUITO COMOVE TÃO GENEROSO GESTO A NÓS E AOS FILHOS. NOSSOS AGRADECIMENTOS IMORREDOUROS.

MAS QUIZESTES, TAMBÉM, HONRAR UM SALTENSE PARA SAUDAR-VOS E DIRIGIR-VOS A PALAVRA. SALTENSE DA VIZINHA HOJE CIDADE E MUNICÍPIO DE SALTO, DESDE CUJA LONGINQUA ORIGEM ESTEVE UMBELICALMENTE LIGADO A ESTA VELHA CIDADE DE ITU, COM O PRIMITIVO NOME DE SALTO DE ITU. A HISTÓRIA, PORÉM, E AINDA HOJE, NÃO ROMPEU OS VELHOS LAÇOS AFETIVOS QUE IRMANAVAM E AINDA IRMANAM SUAS POPULAÇÕES, PELOS TRONCOS DE ANCESTRAIS E FAMÍLIAS, COMUNS A AMBOS. SEUS LIMITES TERRITORIAIS NÃO DIVIDEM AS POPULAÇÕES, QUE SE CONFUNDEM HISTÓRICAMENTE, TAL, COMO VERSÃO, ESTÁ AGORA SUCEDENDO ÉTNICAMENTE COM O FAMIGERADO E ABOMINÁVEL MURO DE BERLIM, QUE ESTÁ SENDO DEMOLIDO PELA PRÓPRIA POPULAÇÃO, NUM INDOMÁVEL GESTO DE REIVINDICAÇÃO E INTEGRAÇÃO POLÍTICA, VIOLENTADA NA II GUERRA MUNDIAL.

NAO ME FURTO, TAMBÉM NESTA OPORTUNIDADE, DE RENDER HOMENAGEM A ESTA GLORIOSA CIDADE DE ITU, ONDE SE REALIZOU A CÉLEBRE E HISTÓRICA CONVENÇÃO, QUE FOI BERÇO DA REPÚBLICA BRASILEIRA, CUJO CENTENÁRIO O PAÍS ESTÁ COMEMORANDO.

ENCONTRO-ME ENTRE VÓS, PORÉM, POR OBRA E GRAÇA DO VOSSO COLEGÁ E CORRETOR ARCY MILIONI, TAMBÉM SALTENSE, MEU AMIGO E CONTERRÁNEO, A QUEM PRESTO AGRADECIMENTOS.

QUEREIS OUVIR, ISSO SIM, O QUE VOS TEM A DIZER VELHO SEGURADOR NO TEMPO E EM JÁ PROVETA IDADE, VIVIDA INTENSAMENTE PARA O SEGURO, COMO QUANDO EM 1953, COM OUTROS, FOI LANÇADA A PEDRA FUNDA

... .

MENTAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO PARA INTRODUÇÃO DO ENSINO DO SEGURO NO PAÍS. SUA EXISTÊNCIA ENSEJOU, DEPOIS, EVOLUIR PARA OS CURSOS DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS, EM CONVÉNIO COM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS, CONSTITUÍDA EM 1972. NUMEROSOS CONTINGENTES DE CORRETORES FORAM HABILITADOS PROFISSIONALMENTE. MAIS UM DESSES CONTINGENTES É O DE HOJE, AQUI PRESENTE.

SER HOJE CORRETOR DE SEGUROS HABILITADO NO PAÍS CONSTITUI APOSTOLADO DA PREVIDÊNCIA EM SUAS MÚLTIPLAS FORMAS. IMENSAS SÃO ESSAS FORMAS, IMENSO É O LEQUE EM QUE SE DESDOBRAM, CADA QUAL COM SUA ESPECIFICIDADE, EM QUAISQUER LUGARES E MOMENTOS. SOBRESSAI EM TUDO ISSO A PRÓPRIA "INSTITUIÇÃO DO SEGURO", EM SI COM SEUS DESDOBRAMENTOS: DIREITOS CIVIL E COMERCIAL, MATEMÁTICAS COMERCIAL, FINANCEIRA E ATUARIAL, COMO FUNDAMENTOS BÁSICOS, DOS QUAIS HAVEIS TOMADO SUFICIENTES CONHECIMENTOS. A TÉCNICA, TARIFAS, CONDIÇÕES E CLÁUSULAS DE APÓLICES TAMBÉM VOS FORAM ACESSÍVEIS, SUFFICIENTEMENTE PARA "PROMOVER CONTRATOS DE SEGUROS ENTRE SEGURADOS E SEGURADORAS", CONFORME REZA O DECRETO-LEI 73, DE 1966.

SÓ NÃO VOS FOI ENSINADO COMO PROMOVER CONTRATOS DE SEGUROS, NA PRÁTICA, NO DESEMPENHO DE TRABALHO DIUTUNO. TEM HAVIDO E ERIGIDO A CIÉNCIA O CÉLEBRE E JÁ SURRADO "MARKETING", POR TODA PARTE E EM TODOS OS RAMOS DE ATIVIDADES. EM NOSSA OPINIÃO, AINDA NÃO FOI DESCOBERTO O "MARKETING" PARA SEGUROS, QUE POSSA SER CONSIDERADO VÁLIDAMENTE PRATICÁVEL E FRUTUOSO. CONHECEMOS ALGUNS ESTUDOS, MAS AINDA INSUFICIENTES.

MAS É ISSO O QUE VOS INTERESSA. PODEMOS FALAR-VOS A RESPEITO, COMO OBSERVADOR, DURANTE TODOS OS NOSSOS JÁ 68 ANOS DE VIVENÇIA AO SEGURO.

O "SEGURO" NÃO É UMA COISA TANGIVEL EM CONCRETO, QUE SE ENCONTRE NAS PRATELEIRAS DE SUPERMERCADOS. AI COMEÇA, ENTÃO, A NECESSIDADE DE SER "CRIADO", ALGO AINDA ABSTRATO A SER SUBMETIDO A UM PROCESSO DE GESTAÇÃO. MAS CRIÁ-LO, COMO? COMO, A GESTAÇÃO?

ESTARIAMOS ENSINANDO PADRE-NOSSO AO VIGÁRIO, SE NÃO ACREDITASSEMOS HAVER, ENTRE VÓS, "CRIADORES" DE SEGUROS, COM PRÓPRIOS MÉTODOS, CADA QUAL TEM SEU MÉTODO. DENTRE VÓS, DEVE HAVER O QUE SAI DE MANHÃ DE CASA COM ENDEREÇOS CERTOS, GENÉRICAMENTE, O QUE FAZER?
.../-

SOMOS TESTEMUNHA DE TER HAVIDO CORRETORES, AINDA QUANDO NEM HAVIA REGULAMENTAÇÃO. CONHECI ALGUNS DELES, HOJE COM GRANDES CARTEIRAS, COM PASTAS DEBAIXO DOS BRAÇOS NAS RUAS DIARIAMENTE, COM SÓL OU CHUVA, FRIOS OU CALOR. TINHAM ENDEREÇOS CERTOS. DIZEM POR AÍ QUE NÃO É MAIS ASSIM. NÓS, PORÉM, ACHAMOS QUE É ASSIM MESMO, SE O CORRETOR QUIZER SER VERDADEIRO "PROFISSIONAL".

CONHECI UM DELES QUE TINHA POR SISTEMA DE TRABALHO TOMAR O ELEVADOR ATÉ O ÚLTIMO ANDAR DE UM EDIFÍCIO ALTO DE ESCRITÓRIOS E PEQUENAS LOJAS INTERNAS, DESCIA ANDAR POR ANDAR E FAZIA VISITAS AOS OCUPANTES. SE DOIS OU TRÊS FAZIAM SEGUROS, ORA INCÊNDIO, ORA AUTOMÓVEL, JA E VITORIA. ESSES SE TORNAVAM AMIGOS CONHECIDOS E, NÃO RARO, CHAMAVAM OU TELEFONAVAM AO CORRETOR PARA NOVO SEGURO OU PARA AUMENTO. QUANDO NÃO, DEIXAVA CARTÃO. ESSE ERA PARTIDÁRIO DA CÉLEBRE FRASE DO SAUDOSO CHACRINHA: "QUEM NÃO SE COMUNICA, SE ESTRUMBICA". LEMBRAI-VOS SEMPRE DESSA FRASE QUE SE TORNOU POPULAR, MAS DE GRANDE SABEDORIA NA VIDA PROFISSIONAL.

DE OUTRO, SOU TESTEMUNHA. ERA O SEGURO INCÊNDIO DE UMA PEQUENA OFICINA MECÂNICA. ERA UM BARRACÃO COBERTO DE ZINCO ONDE TRABALHAVAM TRÊS OU QUATRO EMPREGADOS, O DONO, EM MANGAS DE CAMISA ARREGAÇADA TAMBÉM TRABALHAVA. O CORRETOR FEZ O SEGURO, DURANTE MUITOS ANOS. HOJE É UMA GRANDE SIDERÚRGICA, DIRIGIDA PELO FILHO, UMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO, COM AÇÕES COTADAS NA BOLSA. O CASO SERVE PARA EXEMPLO: NÃO DESPRESE O PEQUENO SEGURO DE HOJE.

DE CERTO OUTRO CORRETOR, QUE SE TORNOU GRANDE, O SEGUINTE TRABALHO QUE SE CHAMA DE PORTA EM PORTA, CRITICADO POR ADEPTOS DE "MARKETING" DE LUXO. ELEGIA UMA DAS PRINCIPAIS RUAS OU AVENIDAS DO COMÉRCIO VAREJISTA (TAMBÉM ENTREMEADO DO ATACADO). VISITAVA UM POR UM, ENCONTRAVA MUITOS DELES SEM SEGURO INCÊNDIO. COMO DE RESTO SUCEDE AINDA HOJE, E POR VEZES REVISITAVA-OS, COM SUCESSO.

O CORRETOR NÃO TEM QUE SE DAR A ARES DE "SNOB", O TRAJE USUAL DEVE SER O DE PALETÓ E GRAVATA TAMBÉM PARA IMPOR-SE E NÃO PARECER UM "UOMO QUALUNQUE", COMO DIZEM OS ITALIANOS PARA QUALIFICAR O HOMEM VULGAR.

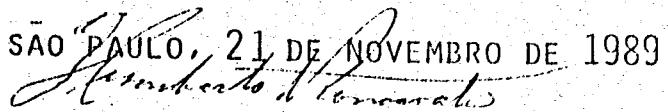
.../.

PARA GENTE COMEÇANDO, COMO PODERIA DAR-SE COM MUITOS DE VÓS, ENCONTRAMOS A SEGUINTE FRASE EM CERTO LIVRO PUBLICADO, JÁ EM TERCEIRA EDIÇÃO: "A PANELA JÁ ESTÁ CHEIA, MAS NÃO DESISTA. ELA ESTÁ CHEIA DE PIPOCAS. E PIPOCAS COSTUMA PULAR DA PANELA."

COM MUITAS PANELAS CHEIAS DE SEGUROS - NÃO DE PIPOCAS - CHEIAS DE PRÊMIOS E COMISSÕES, OS CORRETORES DE SEGUROS AJUDARÃO O MERCADO DE SEGUROS DO BRASIL A ALCANÇAR O TÃO ALMEJADO ÍNDICE POSITIVO DO P.I.B. NACIONAL, ATÉ HOJE NEGATIVO, E TIRAR O BRASIL DA HUMILHANTE POSIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA NA ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DA ARRECADAÇÃO DE PRÊMIOS DAS COMPANHIAS. ESTA SERIA OBRAÇÃO COMO CONTRAPARTIDA DO PRIVILEGIO LEGAL DE SEREM ÚNICOS INTERMEDIÁRIOS NA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS.

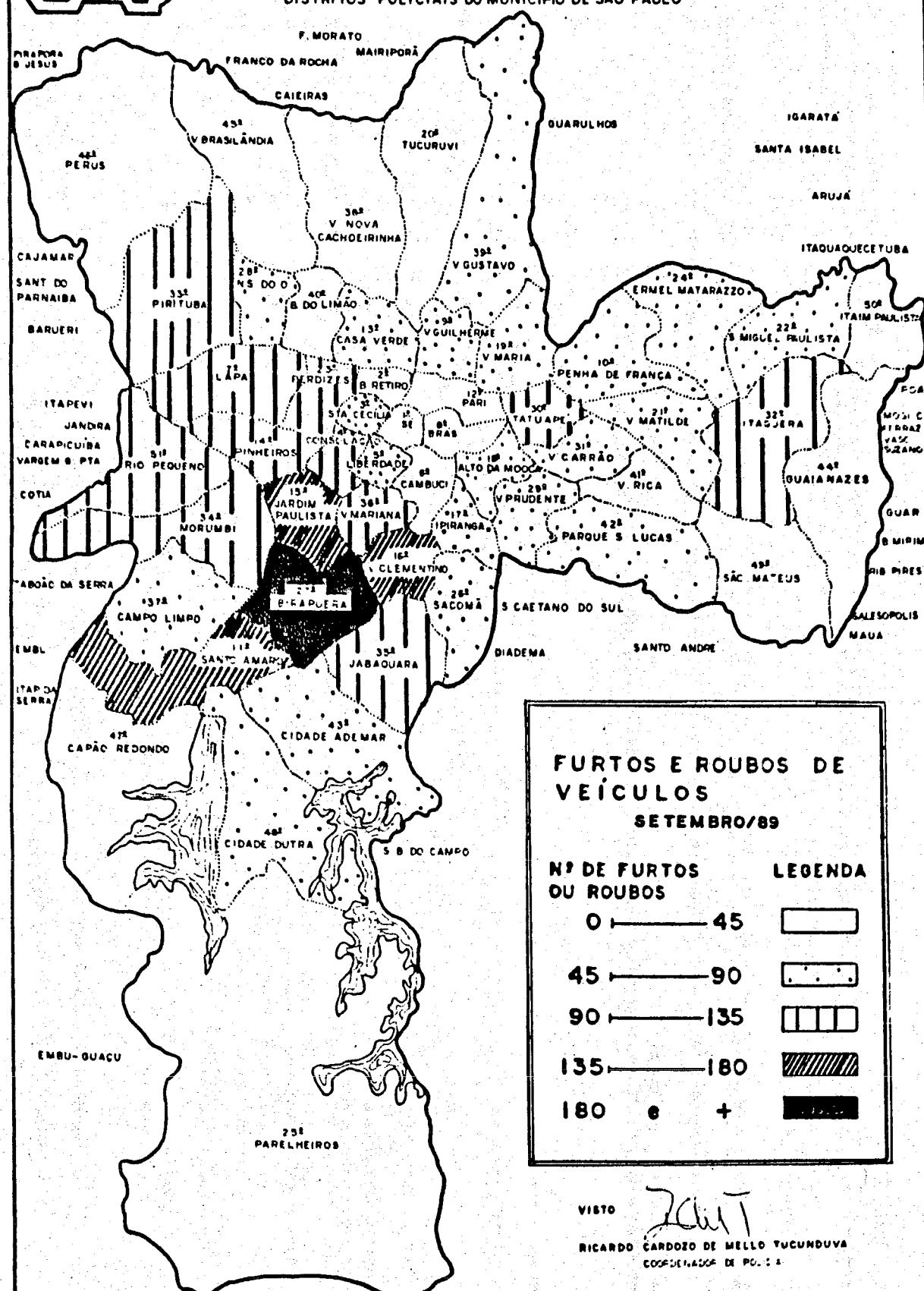
É O QUE TERÍAMOS A DIZER-VOS, COM VOTOS PARA QUE VOS TORNEIS AUTÉNTICOS E GRANDES CORRETORES DE SEGUROS PROFISSIONALIZADOS.

MUITO OBRIGADO.

SÃO PAULO, 21 DE NOVEMBRO DE 1989

Humberto Roncarati

CAP

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO
DISTRITOS POLICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

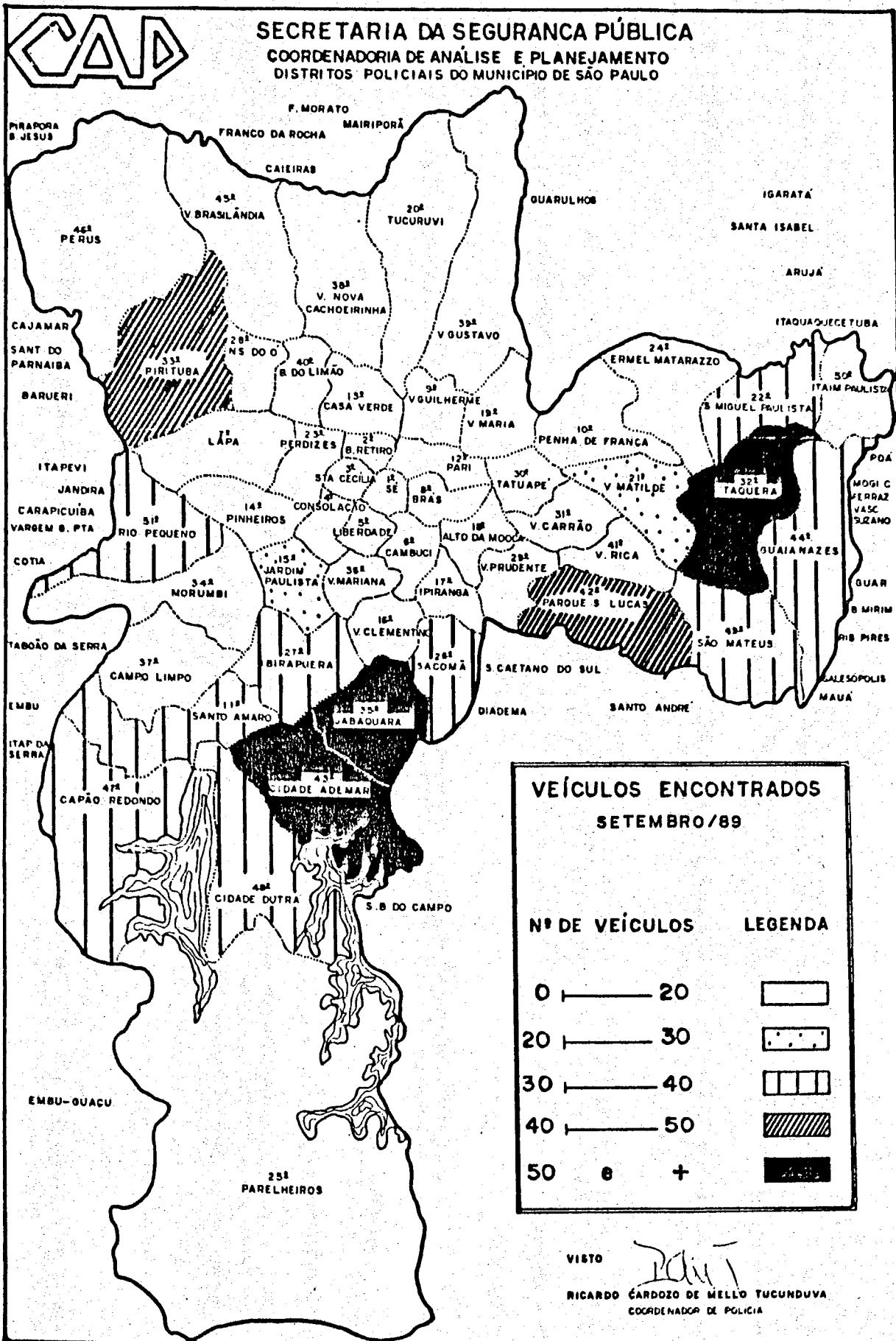


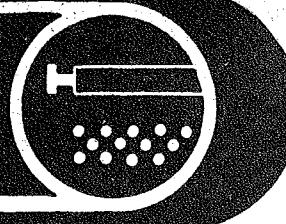
**FURTOS E ROUBOS DE
VEÍCULOS
SETEMBRO/89**

Nº DE FURTOS OU ROUBOS	LEGENDA
0 - 45	[Empty Box]
45 - 90	[Box with dots]
90 - 135	[Box with three vertical lines]
135 - 180	[Box with diagonal hatching]
180 e +	[Solid Black Box]

VISTO

RICARDO CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
COORDENADOR DE POLÍCIA





Seguros

Um exemplo para a cidade

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

O recente incêndio do Mappin é um exemplo de como as tragédias podem ser evitadas, bastando para tanto um pouco de boa vontade e consciência pública. Estavam dentro da loja mais de seis mil pessoas e, com exceção de dois bombeiros que tiveram ferimentos muito leves, ninguém se machucou, apesar dos prédios terem sido evacuados em aproximadamente 20 minutos.

O treinamento adequado das brigadas de incêndio, compostas por funcionários da própria loja, a instalação de chuveiros automáticos, de detectores de fumaça e de sistemas independentes de alarmes, impediram que uma tragédia maior do que o incêndio do Joelma viesse enlutar a cidade. Sem dúvida nenhuma, a direção da empresa, por sua visão moderna de administração ao reformar o prédio, dotando-o de que existe de eficiente na prevenção de fogo, contribuiu para que o empresariado brasileiro reformule seus conceitos de atendimento aos clientes, colocando a segurança numa posição de destaque, além de economizar quantias significativas nas contratações de seus seguros, porque esses equipamentos diminuem os prédios:

A rotina de sempre

No Rio de Janeiro, na semana passada, caiu a fachada de um prédio, destruindo mais de dez carros que estavam estacionados na rua. Pelas imagens mostradas pela TV, as condições do edifício

não pareciam em bom estado, sendo possível se prever um acidente como o ocorrido. Ao contrário da direção do Mappin, o responsável pelo prédio do Rio, seguindo uma velha tradição brasileira, parece não se preocupar muito com o público. Como essa tradição também faz com que os seguros de responsabilidade civil sejam vistos como uma despesa sem sentido, ele agora deverá arcar com as indenizações para os proprietários dos veículos atingidos, correndo o risco de não ter meios para isso.

O seguro de responsabilidade civil operações, caso contratado, garante as indenizações consequentes de acidentes como esse.

Bons frutos para o mercado

Acaba de acontecer em Atibaia o encontro dos tribunais de alçada, que este ano discutiu o contrato de seguro. Compareceram mais de 40 juízes, inclusive integrantes do Supremo Tribunal Federal, além de um número expressivo de advogados que militam no setor. As discussões serviram principalmente para familiarizar os participantes com um tema complexo e quase desconhecido, como é o caso dos contratos de seguros. Com esta iniciativa a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro deu mais um passo importante na divulgação da atividade seguradora para o público em geral.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

Dois assuntos em destaque - III

LUIZ LACROIX LEIVAS

1. Circular SUSEP Nº 08 — de 21.04.89 — Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional — RCTR — VI (Danos causados a pessoas ou coisas transportadas ou não, à exceção da carga transportada). Vigência obrigatória a partir de 1º de novembro de 1989. Continuando com as referências às Condições Gerais aprovadas pela Circular em evidência, passamos à transcrição dos "Riscos não cobertos", constantes de seu item 4.: "4.1 — O presente contrato não cobre reclamações relativas a responsabilidades provenientes de: a) dolo ou culpa grave do segurado, seus representantes ou agentes, salvo que se trate de um condutor que esteja a serviço do proprietário do veículo segurado ou empresário do transporte, em cujo caso o segurador poderá subrogar-se nos direitos e ações do prejudicado contra o referido condutor, até o valor indenizado; b) — radiações ionizantes ou quaisquer outros tipos de emanações decorrentes da produção, transporte, utilização de materiais fissíveis ou seus resíduos, bem como quaisquer eventos resultantes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos; c) — furto, roubo ou apropriação indébita do veículo transportador; d) — tentativa do segurado, seus representantes ou prepostos em obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato; e) — atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade do fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversiva e guerrilhas, tumulto popular, greves e lock-out; f) — multas e/ou fianças; g) — custos e honorários decorrentes de ações ou processos criminais; h) — danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residem ou que dele dependem economicamente; i) — danos causados aos sócios ou aos empregados e prepostos do segurado, quando ao seu serviço; j) — condução do veículo pelo segurado, seus prepostos ou terceiros por ele in-

dicados, sem habilitação legal própria para o veículo segurado; k) — quando o veículo for destinado a fins distintos dos permitidos; l) — quando o veículo segurado seja dirigido por pessoa em estado de embriaguez ou sob a influência de qualquer droga que produza efeitos estimulantes, alucinógenos ou sonoríferos. Exclui-se também a responsabilidade assumida quando o condutor se negar a fazer exame de prova de teor alcoólico, requerido por autoridade competente; m) — danos a pontes, balanças, viadutos, rodovias e a tudo o que possa existir sob os mesmos, devido ao peso ou dimensão da carga transportada, que contrariem as disposições legais ou regulamentares; n) — danos causados a terceiros em um acidente de trânsito onde se verifique a fuga do condutor do veículo segurado, após o acidente; o) terremotos, tremores, movimentos telúricos, erupção vulcânica, inundação e furacão; p) comprovação de que o segurado ou qualquer outra pessoa agindo por sua conta, obstrua o exercício dos direitos da sociedade seguradora estabelecidos nesta apólice; q) danos ocasionados em consequência de corridas, desafios ou competição de qualquer natureza de participe o veículo segurado, bem como os seus atos preparatórios; r) danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho; s) — danos a bens de terceiros em poder do segurado para transporte, exceto a bagagem de propriedade dos passageiros do veículo do segurado; t) — acidentes ocorridos por excesso de capacidade, ou de volume, peso, dimensão da carga, que contrariem disposições legais ou regulamentares, bem como os acidentes ocorridos por mau acondicionamento e/ou deficiência de embalagens; u) — responsabilidade assumida pelo segurado por contrato ou convenções com terceiros que não seja o de transporte; v) — danos sofridos por pessoas transportadas em lugares não especificamente destinados ou apropriados a tal fim; x) — danos que ocorram durante o trânsito do veículo por trajetos e/ou vias não habilitados, salvo caso de força maior. "Terminada a leitura, fica-nos a impressão de que o legislador só encerrou a gama de exclusões de cobertura por estarem se exgotando as letras de alfabeto..."

O item ainda abrigou o seguinte subitem: "4.2 - Nos casos das exclusões previstas nas letras (j), (l), (n) e (x) a sociedade seguradora pagará as indenizações previ-

tas, digo, cabíveis, respeitados os valores segurados, resarcindo-se das quantias indenizadas contra o segurado e todos os que civilmente sejam responsáveis pelos danos, mediante subrogação de ações e direitos do indenizado.

CONTINUA

2. DITRIN - 1986/89 - de 06.10.89 do Instituto do Resseguros do Brasil:

Em prosseguimento, cumpre esclarecer que o estudo que ora nos propomos a desenvolver, em torno dos campos e componentes de uma averbação de seguro de Transportes, simultaneamente com o exame de alguns aspectos técnicos inerentes ao ramo, visa proporcionar melhores conhecimentos a todos aqueles militantes na área, para o melhor desempenho de suas atividades. Antes, para o melhor encaminhamento da matéria, permitimos-nos uma breve dissertação, na suposição de que certos leitores sejam iniciantes nas lides do seguro de Transportes. Inicialmente, cabe explicar que o estudo do seguro de Transporte no Brasil ocupa-se de dois grandes campos, quais sejam, aquele das viagens internacionais, cobrindo embarques de mercadorias de importação, e na via em sentido contrário, os referentes a mercadorias de exportação, portanto, cogitando de bons respectivamente comprados ou vendidos pelo país, no exterior. O outro campo compreende as viagens nacionais, ou seja, cobrindo embarques dentro do território brasileiro, isto é, cujos pontos de início e destino este situados dentro do mesmo.

Em tempo, não é demais assinalar que, ao ser movimentado, deslocado, de um ponto para outro, de um local para outro, por meio braçal ou por meio de um veículo, o volume, a carga, enfim, fica sujeita a sofrer danos, avarias, a perder-se, a se extraviar. E então surge o seguro de Transportes de mercadorias: através da sua contratação, o dono do patrimônio em risco, constituído pela carga movimentada, obtém condições de resguardar-se, de resarcir-se dos prejuízos decorrentes daquelas perdas e/ou avarias,

com o recebimento da indenização paga pela seguradora.

Pois bem, tanto as viagens internacionais quanto as nacionais, conforme as características dos meios de transporte utilizados, serão marítimos, terrestres (rodoviários/ferroviários), aéreos... mas isso tudo será visto mais adiante.

O contrato do seguro de Transportes poderá obedecer a duas modalidades. Se for destinado a cobrir um único embarque, uma única e determinada viagem, extinguindo-se com a conclusão da mesma, é realizado através de um apólice denominada SIMPLES, AVULSA ou DEFINITIVA. Interessa a pessoas que raramente embarcarão uma carga.

REGISTRO

O seguro de Transportes encontra-se intimamente relacionado e integrado mesmo, como um de seus componentes, das operações de comércio exterior, de comércio internacional e todos aqueles profissionais do seguro mais ativos e eficazes se interessam e necessitam conhecer os segredos dessas operações. Esse relacionamento levou a firma deste articulista e a seguradora Banerj a uma união de esforços para possibilitar a consecução desses objetivos, juntamente com os Seminários Aduaneiros, os quais já há alguns meses passaram a se realizar nos Auditórios das primeiras. Os últimos da programação do corrente ano serão realizados, de 20 a 23 deste mês ("Importação, Despachos Aduaneiros e Regimes Aduaneiros Especiais e Atípicos", pelo Pro. Mauricio Issa), de 29 e 30/11/89 ("Aladi-Associação Latino Americana de Integração" — Pro. Avelino de Jesus) e de 4 a 8/12/89 (Exportação: Rotinas, Procedimentos, Incentivos e Formação de Preços" — Prof. Luiz Martins Garcia).

* Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Titular da Empresa, Lacroix Leivas-Serviços Técnicos de Seguros de Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

14.11.89

Seguradoras serão ouvidas sobre golpe de ex-policial

O titular da Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis (DRFA), Delegado Luís Mariano, vai consultar as empresas seguradoras do Rio para saber se o ex-Delegado de Polícia Fernando Antônio Medina Nunes, de 40 anos, aplicou contra elas o "golpe do seguro" — comunicação falsa de furto do veículo para receber o dinheiro. Ele foi preso na quarta-feira passada por policiais da DRFA em seu apartamento, na Rua Paula Freitas, em Copacabana, por ter furtado na véspera o inquérito policial que apura sua participação na emissão de duas notas fiscais falsas de compra de automóveis, comunicação falsa de furtos de veículos e tentativa de estelionato contra empresas seguradoras.

Fernando Antônio Medina Nunes, que está preso em cela especial na carceragem da Divisão de Vigilância e Captura-Polinter, já está com prisão preventiva pedida pelo Delegado Luís Mariano, por falsificação de documento e falsa comunicação de crime.

O ex-Delegado foi na terça-feira à DRFA para tentar regularizar a situação de seu Voyage SU-6999, que, segundo ele, fora furtado em 21 de outubro em Copacabana e recuperado em 9 de novembro. Reconhecido por estar respondendo a um inquérito na DRFA, por posse de carro furtado, o ex-policial foi levado para prestar depoimento no cartório. Ali, aproveitando um descuido dos policiais, conseguiu furtar o inquérito e fugir da delegacia, abandonando o Voyage no local. A placa do carro é falsa.

JORNAL DO BRASIL

18.11.89

Seguro já cobre pequeno acidente

Existe seguro de responsabilidade civil para todo tipo de estabelecimento comercial. Desde shoppings até indústrias. E todos trabalham com a certeza de que os pequenos acidentes também podem estragar uma boa imagem. Ou mesmo fazer com que um restaurante deixe de lado uma estrela de sua classificação no mal-estar de um freguês intoxicado.

Esse tipo de seguro prevê gastos médicos, hospitalares e odontológicos, entre outros. E, por serem gastos de pouca monta (comparado a verdadeiras tragédias "seguradas" que acontecem por aí), a seguradora não demora muito tempo para ressarcir o estabelecimento possibilitando que o acordo entre as duas partes envolvidas já saia de imediato, e depois o seguro entre na questão cobrindo o gasto do proprietário do estabelecimento comercial.

O seguro pode ser feito por pessoa física ou jurídica. Um pai pode ter um seguro de responsabilidade civil que arque com as despesas que a bola de seu filho cause à viração do vizinho. Ou então os prejuízos que seu cachorro cause à cama do carteiro.

E vai por aí afora: seguro de responsabilidade civil por edifício em construção (caso resolva cair parede no telhado do vizinho) e outros.

JORNAL DE BRASILIA-DF

19.11.89

SEGURO DE TRANSPORTES

Dois assuntos em destaque - IV

LUIZ LACROIX LEIVAS

1. Circular SUSEP Nº 08 — de 21.04.89 — Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional — RCTR-VI (Danos causados a pessoas ou coisas transportadas ou não, à exceção da carga transportada). Vigência obrigatória a partir de 1º de novembro de 1989. Segue-se, nas Condições Gerais da Apólice, o item "6. Importâncias Seguradas e Limites Máximos de Responsabilidade que são, por veículo e por evento: 5.1 — para danos a terceiros não transportados: a) — Morte e/ou danos pessoais US\$ 20.000,00 por pessoa; b) — danos materiais US\$ 15.000,00 por bem. 5.1.1 — no caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento a responsabilidade da seguradora pela cobertura prevista fica limitada a US\$ 120.000,00. 5.1.2 para danos a passageiros: a) morte e/ou danos pessoais US\$ 20.000,00 por pessoa; b) danos materiais US\$ 500,00 por pessoa. Na hipótese de várias reclamações, a responsabilidade fica limitada a, para a alínea a), US\$ 200.000,00 e para a alínea b), US\$ 10.000,00. Independente da fixação desses valores, outros limites poderão ser acordados entre as partes, mediante cláusula particular a ser inserida na apólice. Item 6. Pagamento do prêmio: Deverá ser efetuado antes do início da vigência da apólice, em dólares norte-americanos, de acordo com a legislação interna de cada país.

7. Frejuizos não indenizáveis: Além das exclusões já relacionadas, também não serão indenizadas as reclamações resultantes de: a) reconhecimento de culpa ou de direito à indenização ou realização de transações de qualquer espécie que formalize o segurado sem autorização escrita da seguradora; b) reconvenção em consequência de o segurado ter ingressado em juizo para ressarcir-se de danos e prejuízos que se tenham originado por um fato coberto por esta apólice sem haver obtido previamente o consentimento por escrito da seguradora.

2. DITRIN - 1986/89 — de 06.10.89 do Instituto de Reasseguros do Brasil: Continuando a explicação sobre as modalidades das apólices de seguros de Transportes utilizadas, referimo-nos agora à que deve ser contratada pelos segurados ou

empresas com maior frequência de embarques, ou seja, carregando, despachando ou recebendo num mesmo dia, durante a semana, no decorrer do mês, um número maior de carga movimentada, por conta própria e/ou de terceiros. Nesses casos, além de trabalhoso e oneroso o processo de emissão de uma apólice para cada embarque, para cada viagem, se tornaria até mesmo impraticável, com o risco de ter o interessado seus bens viajando descovertos, sem seguro, por falta material de tempo para contratá-lo. Para atender a esses segurados, o tipo de apólice a ser contratada é a chamada apólice ABERTA, A VERIFICAR ou de AVERBAÇÃO. "Aberta", porque é emitida apenas com as suas linhas gerais delineadas, pronta a agasalhar, a receber, a ver incluídos em seu corpo todos aqueles carregamentos revestidos das características determinadas em suas condições. "A Verificar", por não ter os valores segurados, prêmios e outros caracteres desde logo indicados, o que irá sendo revelado de acordo com os embarques a serem efetuados. E de "Averbação", por ser movimentada ou melhor, alimentada, por impressos padronizados fornecidos pela seguradora, através dos quais o segurado avisa cada embarque à mesma, dispensando-se a emissão de uma apólice para cada viagem. Esse impresso, formulário, preenchido com as características essenciais do embarque, é entregue à seguradora, obedecendo à ordem numérica, crescente e consecutiva e ela os vai colecionando, em pastas próprias de cada apólice. No início do mês a seguradora soma as averbações, designação desses impressos e emite uma fatura ou conta mensal, referente pois às averbações entregues no mês anterior, cobrando através da mesma o prêmio devido correspondente às coberturas dos seguros objeto das averbações. Não é demais explicar a esta altura que "prêmio" não é algum tipo de brinde, não é algo com que se contempla o segurado. Pelo contrário, "prêmio", na linguagem securitária, é aquela importância que o segurado paga à seguradora em troca da cobertura do risco concedida pela mesma para pagamento de indenizações de prejuízos sofridos pelo objeto segurado. O prêmio é obtido com o cálculo, isto é, com a



aplicação de uma taxa determinada sobre a importância segurada, o valor segurado. Em princípio a averbação deverá ser entregue à seguradora antes do inicio do risco, ou seja, antes do carregamento do veículos transportador ou do inicio da viagem, da saída do meio de transporte do porto ou aeroporto. Também no caso, como veremos adiante, para contornar naturais dificuldades para o rigoroso cumprimento dessa obrigação, algumas alternativas, faltadas, são admitidas, a fim de permitir-se ao segurado o atendimento das exigências sem prejuízo de quebra das cláusulas contratuais. Será objeto dos próximos comentários.

REGISTRO

1. I ENCONTRO NACIONAL DE REGULAÇÃO DE SINISTROS — Terá lugar em 01 de dezembro próximo, no Centro de Convenções São Paulo Hilton Hotel. Promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, está despertando interesse muito grande, dada a relevância de seu Temário e o gabarito dos palestrantes e mediadores. Recomendamos aos interessados que apressem as suas inscrições, as quais poderão ser feitas na Sede da APTS, sita no Lgo. do Paissandu, 72 - 17º and. Cj. 1704 - Telefone: (011) 227-4217.

2. I SEMINÁRIO SEGURO DE CASCOS MARÍTIMOS-9/10/11 de novembro 1989:

Foi coroada de pleno êxito essa iniciativa da Brasil Salvage e da Funenseg, sob a coordenação do Dr. José Sollero Filho; Pres. da SBCS. A Conferência do Dr. Mario Batista, Pres. da Associação dos Técnicos de Seguro do Rio de Janeiro sobre a "Interpretação e Evolução Apólice Cascos"; a pro-

nunciada Pela Dra. O' DWYER Rosses, Chefe da Divisão Cascos Marítimos do Instituto de Resseguros do Brasil sobre "Tarifação e Comportamento da Carteira Cascos"; "O Papel da Salvage Association" no Seguro Cascos", pelo Dr. Wilson Dilly Malta - DERIS-IRB, a Salvage Association Brasileira", pelo Engº Naval João Carlos Cruz Santos, Diretor da Brasil Salvage, as "Avarias no Seguro Cascos"- Conceituação/Abrangências pelo Engº Antonio Alonso, da Brasil Salvage de Santos e a Mesa de Debates, com apresentação de conclusões, sob a Presidência do Dr. Aristeu Silveira da Silva, Chefe Deris-IRB e a Palestra do Dr. Janusz Fedorowicz, Árbitro Regulador e correspondente da Brasil Salvage na Europa, que veio de Bruxelas especialmente para o evento, marcaram os dois dias de trabalhos e nós pretendemos ainda voltar a divulgar o importante material discutido.

A foto ilustra a Mesa de Debates e de Encerramento do Seminário, vendo-se, da esquerda, Dr. Mario Baptista, Dr. João Carlos G. Cruz Santos, Dr. José Sollero Filho, Luiz Lacroix Leivas, Dra. Vera Maria de Almeida Bastos Gomes, Diretora de Operações Internacionais do IRB, Dr. Aristeu Silveira da Silva, Dr. Janusz Fedorowicz, Dr. Everaldo Sergio H. Torres, do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, à direita.

* Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

21.11.89

As maravilhas da matemática

Perplexo com o cotidiano da nossa realidade econômica, um visitante americano disse à imprensa que via o Brasil como um país de matemáticos.

Numa economia indexada não há outra saída senão ativar as calculadoras. E haja índices, de todos os calibres: setoriais, regionais e nacionais; para salários, preços, juros, contratos e o mais que venha a "pintar".

Mas indexação é simples artifício, faz-de-conta para a ilusória aparência de que a instabilidade monetária está sendo neutralizada. Na prática, a inflação continua a exasperar o vale-tudo entre oferta e procura, levando os preços correntes a saltarem as barreiras construídas pelos indexadores da véspera. E isso leva os agentes econômicos a um exercício pouco matemático: projetar a inflação e, além disso, adivinhar quais os preços que terão o privilégio de ultrapassá-la. Enfim, é preciso olhar para o futuro, pois já disse um ex-ministro da Fazenda que inflação passada é inflação morta.

Nem tudo, porém, se resume a essa corrida inflacionária dos preços. Podem ocorrer casos de fragorosa derrota da inflação, ainda que esta se agite em elevado patamar. Foi o que aconteceu com o preço do automóvel usado, rodando em excesso de velocidade na etapa inicial do Plano Verão. Mas esse veio a ser um outro fenômeno, resultante de caprichosas circunstâncias de mercado; um fenômeno que pairou acima dos indexadores convencionais usados para registrar o comportamento da inflação. Entretanto, no setor do seguro cuidou-se desde logo de uma acomodação com esse fenômeno novo através da cobertura de "valor de mercado", não importando para que altura esse valor pudesse disparar. Compreendeu-se logo depois que havia, ali, menos equações e mais icôgnitas: o risco do trânsito, o da inflação futura e, acima desta última, a bala perdida de eventual tumulto no mercado automobilístico. E hoje cuida-se de uma solução mais conservadora: a cobertura adicional de uma limitada margem de superação do indexador contratual.

Entre nós, a convivência com a inflação é antiga. Hoje, no entanto, somos bem mais criativos, acossados pela maior virulência que agora tem o mal crônico. A OTN-Fiscal é um exemplo de enriquecimento do receituário tradicional. Não chegou a vingar, atropelada pelo Plano Verão. Mas ressurgiu em seguida, com a roupa nova do BTN-Fiscal.

Autor da metodologia oficial de cálculo periódico das variações de preços, o Governo não tardou a se dar conta de que suas receitas, mesmo indexadas, definhavam com a defasagem do índice de correção. O BTN cheio, retratando a inflação com um recuo de 45 dias, esvazia-se como indexador diante de uma taxa elevada de inflação corrente. Esta, com estimativas em breves intervalos, é a bitola do BTN-Fiscal, um indexador bem mais atualizado.

Num país de matemáticos, os agentes econômicos aderiram sem demora à nova e esperta metodologia fiscal. O seguro, é claro, não poderia manter-se apegado ao BTN cheio, obsoleto em pouco tempo: engajou-se na moda nova, o mais depressa que pôde. Qual será a próxima? Talvez não haja outra, estancando aí as maravilhas da matemática da indexação.

(Luiz Mendonça)

Ação do Codiseg leva Tieta a divulgar seguro

O Comitê de Divulgação Institucional do Seguro (Codiseg) começa a veicular a partir de segunda-feira, na novela *Tieta*, da Rede Globo de Televisão, uma série de oito ações de merchandising, que irão ao ar até a primeira semana de janeiro.

As ações têm início a partir da polêmica gerada em torno da instalação de uma fábrica na região do Mangue Seco, quando o conceito do seguro começa a ser discutido em meio às preocupações ambientais dos personagens, sob a liderança do comandante Dálio, o ecologista que se opõe ao surgimento da indústria e que não vê no seguro um possível aliado às suas idéias.

Para desfazer toda essa confusão, Modesto Pires manda chamar um corretor de seguros. Para surpresa da cidade, surge uma linda corretora que explica as vantagens de várias modalidades de seguros, revelando dessa forma que elas não podem impedir a poluição industrial ou nem mesmo a instalação de uma fábrica.

Em outra cena, a corretora convence o empresário Modesto Pires a amiar as garantias do seguro de seu curtume, já protegido contra incêndio, para incluir, na renovação da apólice, a cobertura de Lucros Cessantes. Tieta, por sua vez, interessada no rebuliço criado com a presença da corretora na cidade, logo encontra-se com a nova personagem e decide fazer um seguro de vida. Esta cena tem sequência pela contro-

vésia criada em torno dos beneficiários, que se desfaz quando Tieta surpreende a irmã, Perpétua, mexendo em seus pertences à procura da apólice. Tieta não hesita em mostrar que a família é beneficiária.

Sem uma ordem rígida de entrada no ar, as ações de merchandising, com um custo próximo a NCz\$ 1,5 milhão, mostram ainda a calma e a tranquilidade, deixando admirados os moradores da cidade, com que reage o personagem Gladstone, o vendedor de sonhos, ao contar, no bar, que seu caminhão foi roubado. Estava no seguro.

O ciclo de cenas sobre seguros se completa com Assuntinha Ferreira, a radialista, que vai manifestar a intenção de colocar sob a proteção de uma apólice o seu maior patrimônio: a voz.

■ O presidente do Conselho de Administração do Comitê de Divulgação Institucional do Seguro (Codiseg), Rubens dos Santos Dias, inaugura na próxima quarta-feira, dia 29, as instalações do Centro de Estudos e Pesquisas em Seguros, na Ilha do Fundão, situadas na sede do Instituto de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração (Coppead) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O Centro, integrado à Cátedra Codiseg de Seguros, é o resultado de um convênio assinado entre o Codiseg e a Coppead no meado do ano, dentro do programa de integração Universidade/Empresa.

Prejuízo do habitacional atinge US\$ 150 milhões

ALBERTO SALINO

"As perdas do seguro habitacional já se encontram na faixa dos US\$ 150 milhões e o repasse de 22% da taxa de prêmio, previsto no último reajuste, para o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) servirá para eliminarmos o déficit da carteira em aproximadamente cinco anos."

A afirmação foi feita, ontem, pela diretora da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Solange Vasconcelos, que, junto com o procurador-geral da autarquia, José Eduardo Cavalcanti de Albuquerque, demonstrou que não são corretos os argumentos de técnicos do Governo, segundo os quais não haveria base legal para a transferência dos 22% para o IRB.

A diretora e o procurador da Susep lembraram que, juridicamente, a autarquia é o único órgão credenciado a promover reajustes de preços das apólices de seguros e fixar normas para os contratos. Quanto ao percentual da taxa destinado ao IRB, eles acen-tuaram que os 22% serão utilizados no pagamento de sinistros pendentes e que não é correta a alegação de que

a matéria fere um dispositivo legal que impede uma lei de ter efeito retroativo:

"As seguradoras, nesta carteira, sempre tiveram uma garantia contra a ocorrência de alta sinistralidade (o stop-loss). O percentual destinado ao IRB funcionará como um ajuste daquela garantia", frisou Solange Vasconcelos, acrescentando que o stop-loss no seguro habitacional se situa na faixa dos 90%, enquanto, historicamente, a taxa de sinistralidade na carteira supera os 100%.

Solange Vasconcelos assinalou ainda que o cálculo dos 22% destinados ao IRB foi feito com base numa projeção dos índices de inflação nos próximos meses. Segundo o estudo dos técnicos da Susep, deverá haver um aumento das taxas de inflação até março (posse do novo Presidente da República) e uma tendência de queda, logo em seguida. Os 22% estarão presentes em todos reajustes do seguro habitacional (fixado nos meses de abril e outubro de cada ano) daqui em diante. A diretora da Susep acredita que, se os cálculos dos técnicos da autarquia estiverem certos, em cinco anos o déficit do seguro habitacional será eliminado.

JORNAL DO COMMERCIO

24.11.89

SEGURADO TRANSPORTES

Dois assuntos em destaque - V

LUIZ LACROIX LEIVAS

1. Circular Susep Nº 08 — de 21.04.89 — Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional — RCTR-VI (Danos causados a pessoas ou colas transportadas ou não, à exceção da carga transportada). Vigência obrigatória a partir de 1º de novembro de 1989. Continuando, o item 8., que cuida das "Obrigações do Segurado", estabelece que em caso de sinistro coberto pelas condições da apólice, o segurado e/ou condutor obriga-se ao cumprimento das seguintes disposições: a) dar aviso dentro de 3 dias da ocorrência ou conhecimento do fato à seguradora ou ao seu representante local, entregando-lhe o formulário "aviso de sinistro" devidamente preenchido; b) entregar à seguradora ou seu representante local, dentro dos 3 dias de seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receba ou se re-

lacione com o fato (sinistro) e ainda: a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, a comunicar imediatamente e por escrito à seguradora quaisquer fatos ou alterações de importância, relativos ao veículo coberto pela apólice, entre outros, alterações das características técnicas do próprio veículo ou do uso do mesmo ou do interesse do segurado sobre o veículo. A responsabilidade da seguradora somente prevalecerá se concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas de imediato, efetuando na apólice as necessárias modificações. Se a seguradora não se manifestar no prazo de 15 dias sobre a sua concordância ou não com essas alterações comunicadas, serão as mesmas consideradas como cobertas. O segurado também deverá comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo iguais coberturas com o mesmo vei-

.../.

culo, e dar imediata comunicação do sinistro às autoridades públicas competentes. Nos casos em que a seguradora ou seu representante assuma a defesa do segurado nas ações de indenização promovidas pelos prejudicados, o segurado se obriga a outorgar mandatos, fornecendo à seguradora todos os dados e antecedentes necessários, dentro dos prazos legais, afim de evitar a exoneração de responsabilidades da seguradora. E finalmente, a apoiar com todos os meios ao seu alcance as gestões que a seguradora ou seu representante realizam, tanto por via judicial como extrajudicial.

CONTINUA

2. DITRIN - 1986/89 - de 06.10.89 do Instituto de Resseguros do Brasil: Como dizíamos, nem sempre é possível ao segurado atender à exigência de entrega da averbação à seguradora, avisando do embarque, antes de iniciado o risco. É o caso, digamos, de uma indústria de tintas ou de uma outra de produtos alimentares, ou de tantas outras, em que são extraídas centenas de Notas Fiscais, diariamente, referentes a grande número de embarques a serem carregados em diversos caminhões, no mesmo dia, os quais partem do estabelecimento de origem, rumando para os mais diferentes locais de destino sítios neste nosso imenso território, ou mesmo aqui para as localidades do ABCD. Isso exigiria a emissão, igualmente, de um número elevadíssimo de averbações para entrega à seguradora antes da saída dos veículos condutores das mercadorias objeto daquelas centenas de Notas Fiscais. Seria impraticável a realização do seguro. Na verdade, existem ainda empresas nessas condições, as quais, desconhecendo a existência de mecanismos capazes de superar essas dificuldades, como veremos mais adiante, deixam de contratar o seguro de Transportes para proteger-se contra os prejuízos decorrentes de perdas e avarias a que estão sujeitos os seus produtos durante o transporte. Ignoram, por outro lado, que as taxas para esse seguro são bem reduzidas.

Temos também os casos — e desses nos ocuparemos bastante — dos embarques de bens de importação. Uma determinada empresa adquire uma partida de certo produto ou compra equipamentos industriais no exterior. Concluídos os entendimentos e o cumprimento das formalida-

des para a operação, ela procura contratar o seguro de Transportes desses bens. Mas acontece que ela ainda não tem conhecimento de um sem número de detalhes concernentes ao carregamento, podendo ele se dar por via marítima ou aérea. Ela não sabe o nome do navio ou da empresa aérea que fará o transporte. Ignora a data de saída, o porto de embarque, desconhece o valor do frete que também pretende segurar, não tem conhecimento da quantidade e embalagem dos volumes. Não sabe se o valor para transporte será declarado no Conhecimento Aéreo e tantos outros pormenores.

Ocorre que o exportador, o vendedor, o embarcador lá fora, já tenho a documentação indispensável, a qualquer momento, aproveitando a praça existente em um navio no porto de embarque, com viagem escalando no porto de destino aqui do importador, ou da disponibilidade de espaço em avião de carreira, carrega a mercadoria ou as máquinas no navio ou no avião e só posteriormente vai dar o competente aviso ao nosso importador. E agora, José?.... justamente quando das operações de carregamento no porto, mais iminentes são as possibilidades de sinistros: principais de incêndio na casa das máquinas do navio, choques com as facilidades (instalações portuárias), quedas de lingada, incêndio nos armazéns alfandegários, etc. E a carga está sem seguro, pois este deveria ter sido feito antes do início do risco, mas o importador deixou de fazê-lo por não dispor das informações necessárias e nem mesmo saber que a sua mercadoria já estava em viagem. Nos casos aéreos, até mesmo já estava aqui no aeroporto de destino, sempre sujeita a danos, a roubo, extravios, estes tão comuns nos embarques aéreos. É isso mesmo? Esse importador terá que "ficar a ver navios...", navios naufragando e levando a sua rica carguinha para o fundo do oceano? E ele desamparado? Não! Não é assim. A instituição do seguro é uma coisa muito séria. E ela procura sempre encontrar mecanismo capazes de atender às necessidades dos usuários, remover as dificuldades. Isso não quer dizer que não existam imperfeições ou decisões sujeitas a críticas, como aquela que gerou a presente matéria, objeto da Instrução do IRB-Título da mesma. Prosseguiremos na próxima

semana, com o inicio do exame das Cláusulas e Condições que dão abertura para solução dos percalços apontados.

CONTINUA REGISTRO

1. — I Encontro Nacional de Regulação de Sinistros: 01 de dezembro de 1989 — Promoção da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, Patrocínio Institucional do IRB e do Bradesco Seguros, Vera Cruz Seguradora e Porto Seguro: Cerca de 200 interessados já se inscreveram. Possivelmente será esgotada a capacidade do Auditório do Hilton que já foi palco do memorável I Encontro Nacional do Seguro de Transportes. Há muita expectativa pelo Temário: "A Função do Regulador — Aspectos Institucionais" a cargo dos palestrantes, Jair José Novi (Itaú Seguros), Manoel Antônio Carbonari (Segmento Reguladora) e Paulo Leão de Moura (Power Corretora), sendo mediador o Sr. Aristeu Siqueira da Silva, do DERIS-IRB; "Aspectos Práticos de Regulações de Sinistros", com os Palestrantes, Oswaldo Teixeira de Oliveira DERIS-IRB, Francisco Ignácio de Oliveira, Perito e Mediador, Marcos Lúcio de Moura e Souza, ABGR; "A Fraude em Sinistros", sendo Palestrantes, Pedro Paulo Negrini (CNVR), Antonio Carlos Vila Nova (Perito Criminalista), José Sollero Filho (Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Mediador, Cláudio Afif Domingos (Indiana Seguros). Serão servidos, no Hotel, almoço e coquetel de encerramento. A Comissão Organizadora é constituída dos Srs. Eduardo Antônio Peres Fernandes, Jair Carvalheira, José Carlos de Oliveira, Maurício Accioly Neves, Minoru Nomura e Paulo Silva Brás. Informações e Inscrições, na APTS, ao Lgo do Paissandu, 72 - 17º and. Cj. 1704 - Tel.: 227-4217.

2. - APTS — Confraternização de Fim de Ano — Em 8 de dezembro de 1989 — 20 hs. no DINHO'S PLACE — Al. Santos, 45. Reservas somente até o dia 4/12/89 na APTS, c/Da. Simone — Tel. 227-4217 — NCzs 162,00 por pessoa.

Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa Lacroix Leivas — Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

Indicadores

IPC

Índice de Preços ao Consumidor

	Variação Percentual					
	N.º Índice*	No Mês	Ac.	Ano	6 Meses	12 Meses
1988						
Set.	2.831,59	24,01	398,93	211,67	598,78	
Out.	3.603,20	27,25	532,34	222,50	714,43	
Nov.	4.573,18	26,92	702,57	258,30	816,05	
Dez.	5.889,80	28,79	933,63	286,06	933,63	
1989						
Jan.	10.029,15	70,28	70,28	429,97	1.410,64	
Fev.	10.390,20	3,60	76,41	355,04	1.226,74	
Mar.	11.022,96	6,09	87,15	209,29	1.113,29	
Abr.	11.828,74	7,31	100,83	228,28	991,53	
Mai.	13.004,52	9,94	120,80	184,36	918,88	
Jun.	16.233,54	24,83	175,62	175,62	964,06	
Jul.	20.902,31	28,76	254,89	108,42	1.004,55	
Ago.	27.035,05	29,34	359,01	160,20	1.084,00	
Set.	36.754,15	35,95	524,03	233,43	1.198,00	
Out.	50.581,06	37,62	758,79	327,62	1.303,78	

* — Base: Mar./86 = 100

Fonte: FIBGE

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

	Variação Percentual					
	N.º Índice*	No Mês	Ac.	Ano	6 Meses	12 Meses
1988						
Out.	4.108,44	27,58	589,70	246,07	814,91	
Nov.	5.257,54	27,97	782,61	270,56	922,84	
Dez.	6.776,22	28,89	1.037,56	295,27	1.037,56	
1989						
Jan.	9.253,39	36,56	36,56	344,11	1.203,84	
Fev.	10.345,69	11,80	52,68	304,03	1.139,09	
Mar.	10.783,08	4,23	59,13	234,86	992,97	
Abr.	11.340,52	5,17	67,36	176,03	855,25	
Maio.	12.787,37	12,76	88,71	143,22	801,28	
Jun.	16.209,87	26,76	139,22	139,22	845,55	
Jul.	22.350,46	37,88	229,84	141,54	972,69	
Ago.	30.504,18	36,48	350,16	194,85	1.091,28	
Set.	42.375,82	38,92	525,36	292,98	1.215,94	
Out.	59.198,35	39,70	773,62	422,00	1.340,90	

* — Base: Mar./86 = 100

Fonte: FGV

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

	Variação Percentual					
	N.º Índice*	No Mês	Ac.	Ano	6 Meses	12 Meses
1988						
Out.	3.989,07	26,88	596,24	249,95	828,96	
Nov.	5.089,49	27,59	788,31	274,36	930,84	
Dez.	6.588,82	29,48	1.050,00	299,79	1.050,00	
1989						
Jan.	8.968,79	36,12	36,12	345,16	1.222,27	
Fev.	9.931,97	10,74	50,74	298,50	1.142,35	
Mar.	10.240,77	3,11	55,43	225,72	989,97	
Abr.	10.741,09	4,89	63,02	169,26	842,29	
Maio.	11.945,83	11,22	81,30	134,72	778,69	
Jun.	14.982,32	25,42	127,39	127,39	809,09	
Jul.	20.890,87	39,44	217,07	132,93	936,90	
Ago.	28.564,88	36,73	333,54	187,61	1.046,10	
Set.	40.393,03	41,41	513,05	294,33	1.184,73	
Out.	56.688,02	40,34	760,37	427,77	1.321,08	

* — Base: Mar./86 = 100

Fonte: FGV

LFT

Taxas de remuneração das LFTs

1989	Bruta	Líquida
Jan.	22,97	22,71
Fev.	18,95	18,95
Mar.	20,44	19,72
Abr.	11,52	10,58
Mai.	11,43	10,51
Jun.	27,29	25,77
Jul.	33,16	31,50
Ago.	35,49	33,21
Set.	38,60	37,44
Out.	47,66	44,11

BTN

BÔNUS DO TESOURO NACIONAL

Fev. 89	NCz\$	1.0000
Mar. 89	NCz\$	1.0360
Apr. 89	NCz\$	1.0991
Maio. 89	NCz\$	1.1794
Jun. 89	NCz\$	1.2966
Jul. 89	NCz\$	1.6186
Ago. 89	NCz\$	2.0842
Set. 89	NCz\$	2.6956
Out. 89	NCz\$	3.6647
Nov. 89	NCz\$	5.0434

Salário Mínimo

Jun. 89	NCzs	120,00
Jul. 89	NCzs	149,80
Ago. 89	NCzs	192,88
Set. 89	NCzs	249,48
Out. 89	NCzs	381,73
Nov. 89	NCzs	557,33

OTN

Obrigação do Tesouro Nacional

1988	1989	1990
Jan.	Cz\$ 596,94	Jul. Cz\$ 1.598,28
Fev.	Cz\$ 695,50	Ago. Cz\$ 1.982,48
Mar.	Cz\$ 820,42	Set. Cz\$ 2.392,08
Abr.	Cz\$ 951,77	Out. Cz\$ 2.956,39
Maio.	Cz\$ 1.135,27	Nov. Cz\$ 3.774,73
Jun.	Cz\$ 1.337,12	Dez. Cz\$ 4.790,89

1989	1990	1991
Jan.	NCz\$ 6,17	NCz\$ 7,55
Fev.	NCz\$ 8,94	NCz\$ 10,71
Mar.	NCz\$ 11,88	NCz\$ 13,08
Abr.	NCz\$ 16,30	NCz\$ 20,99
Maio.	NCz\$ 27,15	NCz\$ 36,91
Jun.	NCz\$ 50,80	

Caderneta de Poupança

Remuneração (%)

1989	1990	1991
Jan.	22,9708	
Fev.	18,9456	
Mar.	20,4139	
Abr.	11,5182	
Maio.	10,4897	
Jun.	25,4542	
Jul.	29,4038	
Ago.	29,9867	
Set.	36,6297	
Out.	38,3081	

CÂMBIO

O dólar norte-americano está cotado para as operações de hoje à NCzS 7,184 na ponta compradora e a NCzS 7,220 na ponta vendedora. A minidesvalorização do cruzado novo efetuada pelo Banco Central foi de 2,03%. No mercado paralelo a moeda foi negociada a NCzS 13,45 para compra e a NCzS 13,90 para venda. A distância entre o oficial e o paralelo ficou em 96,43%. Nas agências do Banco do Brasil o dólar-turismo esteve cotado a NCzS 12,90 na compra e a NCzS 13,80 na venda enquanto nas demais instituições credenciadas o preço médio ficou em NCzS 13,00 na ponta de compra e a NCzS 13,80 na ponta de venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 28/11/89 EM RELAÇÃO AO CRUZADO NOVO

Países	Moeda	Compra (1)	Venda (1)	Compra (2)	Venda (2)
Estados Unidos	dólar	—	—	7,04100	7,07600
Inglaterra	libra	—	—	10,06800	11,10600
Almanha	marco	—	—	3,00260	3,05570
Suíça	franco	—	—	4,30680	4,42640
Suécia	coroa	—	—	1,09320	1,10830
França	franco	—	—	1 14380	1,15920
Bélgica	franco	—	—	0,18563	0,18815
Itália	lira	—	—	0,00529	0,00538
Holanda	florim	—	—	3,46050	3,50640
Dinamarca	coroa	—	—	1,04170	1,01860
Japão	iene	—	—	0,04875	0,04942
Austrália	xelim	—	—	0,55349	0,56163
Canadá	dólar	—	—	0,00770	0,08900
Noruega	coroa	—	—	1,02300	1,03710
Espanha	peseta	—	—	0,06080	0,06164
Portugal	escudo	—	—	0,04487	0,04551
Austrália	dólar	—	—	5,51280	5,58830

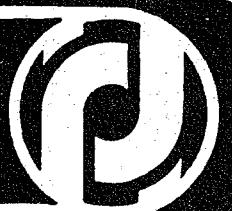
Fonte: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.
(2) — Agência Estado.

Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

29.11.89

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- JEPIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Rod. Presidente Dutra, Km. 205 / 206 - ARUJÁ - SP
D T S - 3946/89 - 20.10.89
- FIACÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.
Rua 6 de Agosto, 810- PIRASSUNUNGA- SP
D T S - 3994/89 - 27.10.89
- ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A-ARMAZÉM 32
Av. Presidente Wilson, 2245-SÃO PAULO-SP
D T S - 3995/89 - 27.10.89
- GUILGIN & CIA. LIMITADA
Avenida Rodrigues Alves nº 606 - SÃO JOÃO BOA VISTA - SP
D T S - 3996/89 - 27.10.89
- GUILGIN & CIA. LIMITADA
Rua Ademar de Barros nº 570 - SÃO JOÃO BOA VISTA - SP
D T S - 3997/89 - 27.10.89
- CREAÇÕES AROMÁTICAS IND. COM. LTDA.
Av. Imperatriz Leopoldina nº 1.496 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3998/89 - 27.10.89
- I K P C INDÚSTRIAS KLABIN DE PAPEL E CELULOSE S.A.
Av. Gonçalo Madeira, 541- JAGUARÉ - SP
D T S - 3999/89 - 27.10.89
- SERRALGODÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
Av. Presidente Wilson, 4.345- SÃO PAULO-SP
D T S - 4000/89 - 27.10.89
- FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S/A.
Av. Antonio Bardela, 500 - CUMBICA-SP
D T S - 4001/89 - 27.10.89
- INDÚSTRIA PAULISTA DE MOLDAGENS TERMO PLÁSTICO E FIXO LIMITADA
Rua Antonio Fernandes Leite, 1080- SUMARÉ- SP
D T S - 4002/89 - 27.10.89
- INDÚSTRIA PAULISTA DE MOLDAGENS TÉCNICAS LTDA
Rua Gastão de Almeida, 200-SÃO PAULO-SP
D T S - 4003/89 - 27.10.89
- ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Coronel Luiz Barroso, 151 / 213 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4004/89 - 27.10.89
- INDÚSTRIA PAULISTA DE MOLDAGENS DE BAQUELITE LIMITADA
Av. Dr. Francisco Mesquita nº 843 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4005/89 - 27.10.89
- CASTALDI E CHICARONI LIMITADA
Rua Reynaldo Chiaco, 660 - FRANCA- SP
D T S - 4006/89 - 27.10.89
- F.M.E. FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS ESPECIAIS LIMITADA
Rua Rio de Janeiro, 452 e 491-DIADEMA-SP
D T S - 4007/89 - 27.10.89
- TELEQUIPO TELEFONES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Rua Álvaro Fragoso, 140= SÃO PAULO- SP
D T S - 4009/89 - 27.10.89
- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.
Av. Nova Cantareira, 7.628-SÃO PAULO-SP
D T S - 4010/89 - 27.10.89
- ZORBA TEXTIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Robert Bosch, 568 e 611- Barra Funda - SÃO PAULO - SP
D T S - 4011/89 - 27.10.89
- POMPÉIA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Pádua Salles, 40 - POMPÉIA - SP
D T S - 4012/89 - 27.10.89
- OTAFRA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Rua Guararibéia, 175-Santo Amaro-SÃO PAULO-SP
D T S - 4013/89 - 27.10.89

- SOUZA & MUNIZ COMERCIAL LTDA.
Av. Sapopemba, 3.975-V.Diva-SÃO PAULO-SP
D T S - 4014/89 - 27.10.89

- AGROQUÍMICA RAFARD IND.E COMÉRCIO LTDA.
Km.2/3 da Av.de Acesso à Rod.Campinas-Tiete
RAFARD - SP
D T S - 4015/89 - 27.10.89

- DURAPOL RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
Av.Presidente Wilson, 6000- SÃO PAULO-SP
D T S - 4016/89 - 27.10.89

- INTERCÂMBIO DE METAIS INLAC LTDA.
Rua Coronel Cintra, 129/143-SÃO PAULO-SP
D T S - 4017/89 - 27.10.89

- INDÚSTRIA MECÂNICA KAZUO LTDA.
Rua Olavo Bilac n°s. 11 / 19 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 4018/89 - 27.10.89

- SUPEROXIFER PRODUTOS DE FERRITE LTDA.
Estrada Estadual Itapevi / Ambuita nº
645 - ITAPEVI - SP
D T S - 4019/89 - 27.10.89

- NORMA ESTRUTURAS E METAIS LTDA.
Rod. SP- 115/280- Acesso José Sartorelli - B O I T U V A - SP
D T S - 4020/89 - 27.10.89

- COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
Rua Eteno, s/nº - CAMAÇARI - BA

D T S - 4123/89 - 13.11.89

- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA -
COOPERATIVA CENTRAL
Rod. BR.020/242-Km.525 - BARREIRAS- BA

D T S - 4126/89 - 13.11.89

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL NORDESTE S/A.
Via Torres, s/nº. C.I.A. - CANDEIAS-BA

D T S - 4127/89 - 13.11.89

- DATATRONIX COMPONENTES ELETRONICOS MG LTDA.
Rodovia Fernão Dias,Km.888,5- EXTREMA-MG

D T S - 4132/89 - 13.10.89

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INDÚSTRIA DE TOALHAS REMAILI LTDA.
Rua São Joaquim, 130 - SÃO CARLOS - SP
D T S - 3882/89 - 13.10.89

- JEPIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Rodovia Presidente Dutra, Km.205/206 -
ARUJA - SP
D T S - 3939/89 - 20.10.89

- IRMÃOS GUIMARÃES S/A. DROGUISTAS
Rua Batista Parente, 166 - Pari - SÃO PAULO - SP
D T S - 3940/89 - 20.10.89

- SUMARÉ INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.
Via.Anhanguera,Km.108,8 - SUMARÉ - SP
D T S - 3992/89 - 27.10.89

- PERLEX PRODUTOS PLÁTICOS LIMITADA
Estrada de Embú-Guaçú,Km.37= EMBÚ- SP

D T S - 3993/89 - 27.10.89

- OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Amâncio Gaiolli, 500-BONSUCESO-SP
D T S - 4025/89 - 27.10.89

- COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
Rua Eteno, s/nº - CAMAÇARI - BA

D T S - 4124/89 - 13.11.89

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MOORE FORMULARIOS DO NORDESTE
Rodovia BR 101, Norte - Km.52,5-Distrito Industrial- PAULISTA-PE - Renovação

Ofício DEINC nº 433/89, de 30.08.89, desconto de 25%, sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis ao(s) local(is) assinalado(s) na planta incêndio com o(s) nº(s): 9/10, rubrica 422.42, vigência de 03(Tres), a contar de 14.03.89

- COFAP-MINAS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
Av.Tiradentes,251-ITAJUBA-MG-Renovação/Extensão

Ofício DEINC nº 504/89, de 21.09.89, desconto de 25%, sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis ao(s) assinalado(s) na planta incêndio com o(s) nº(s): Renovação (4)(1º e 2º) 5 e 5B, Rubrica 374.32, Extensão 22 (Terreo e sub/solos 22A/C, Rubrica 374.32, vigência de 03 (Tres) anos, a contar de 13.10.88.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA
Av.José Rufino,959-AREISA-PE- Renovação

Ofício DEINC nº 500/89, de 04.10.89, desconto de 25%, sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis ao(s) local(is) assinalados(s) na planta incêndio com o(s) nº(s): 61, Rubrica 279.11, vigência de 03(tres), a contar de 24.11.88.

- GLASURIT DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Aguaniil nº 531- Lotes nºs. 6/12- SANTA CRUZ - RJ - Concessão

Ofício DEINC nº 502/89, de 10.10.89, desconto de 25%, sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis ao(s) local(is) assinalado(s) na planta incêndio com o(s) nº(s), 19(1/4 Pav.) Rubrica 433.13, 23(1 Pav. e Mezanino), Rubrica 527.12, vigência de 03 anos, a contar de 01.01.89.

- CERVEJARIA ASTRA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Desembargador Lauro nº 1355 - FORTALEZA - CE - Renovação

Ofício DEINC nº 537/89, de 11.10.89, desconto de 25%, sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis ao(s) local(is) assinalado(s) na planta incêndio com o(s) nº(s): 6/15, 35, 58, 58A/B e 68, Rubrica 119.10, 66, Rubrica 008.12; negativa de qualquer benefício, a título de tarifação individual, para o local 58A(2ºpav.) ocupado por dependência de fábrica, Rubrica 230.31; vigência de 3(tres) anos, a contar de 27/04./89.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO

CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB APROVANDO A RENOVAÇÃO/CONCESSÃO DE DESCONTOS RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- BASF BRASILEIRA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Rua Idrogal, 287 - GUARATINGUETÁ - SP
Viatura de Combate (Carro Bombeiro)

Ofício IRB DITRI nº 395/89,
de 21.08.89.

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km.158 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP- Viatura de Carro Bombeiro

Ofício IRB DITRI nº 400/89,
de 25.08.89.

.../.

- EXPLO INDÚSTRIAS QUÍMICAS E EXPLOSIVOS S/A.
Avenida Indústria Química Mantiqueira
nº 317 - V, Cristina- L O R E N A - SP-
Viaturas de Combate a Incêndio(Carro Bombeiro)

Ofício IRB DITRI nº 447/89,
de 25.09.89.

- MOORE FORMULARIOS LIMITADA
Rua do Acesso, Lote 16- Distrito Industrial - GRAVATAÍ - RS - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 454/89,
de 03.10.89.

- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA
Via Anhanguera - SP - 300 - Km. 17,3 -
O S A S C O - SP - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 454/89,
de 03.10.89.

BI-518 *ff.*

ff. DTS-4

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 01.11.89

- ASEA BROWN BOVERI LIMITADA SKANDIA BRADESCO CIA.BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,360%, sob a Cláusula "A" para os embarques marítimos e taxa individual de 0,362%, sob a garantia All Risks para os embarques aéreos, inclusive sob o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.08.89 a 31.07.90.

- YAH SHENG CHONG S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA BOAVISTA-ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,228%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.89.

- BRASMOTOR S/A. E SUAS CONTROLADAS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos com a garantia da Cláusula "A", Terrestres com a garantia Todos os Riscos e aos embarques aéreos com garantia All Risks inclusive aos SVD, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.07.89.

- CIBRANOX AÇOS E METAIS LIMITADA COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Redução percentual de 40%, sobre as taxas do seguro, aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais e urbanos/suburbanos pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.09.89.

- FERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS E FERRAMENTAIS LIMITADA KYOEI DO BRASIL CIA. DE SEGUROS

Manutenção do descontos percentual de 40%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.10.89.

- SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa individual de 0,087%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.08.89.

- G.D.DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA GOMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas de tabela de taxas mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, aplicáveis exclusivamente às importações aéreas com garantia All Risks, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.10.89.

- SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S/A. NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia Todos os Riscos inclusive ao adicional SVD e aos embarques urbanos/suburbanos, sobre as taxas da apólice, pelo prazo de 2(dois) anos, a partir de 01.08.89.

- TECELAGEM SÃO CLEMENTE LIMITADA AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais e adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.10.89.

- TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS SOCIEDADE ANÔNIMA CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,085%, aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.89.

- TECTON,DICKINSON INDS. CIRURGICAS LTDA C I G N A SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,034%, aplicável aos embarques terrestres interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.89.

- ELEBRA SISTEMA DE DEFESA LTDA. BOAVISTA-ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,267%, aos embarques aéreos com cobertura All Risks, inclusive o adicional SVD, até 30.11.89.

.../.

- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. E/OU UNIBANCO-BANCO DE INVESTIMENTOS DO BRASIL S/A. E/OU UNIBANCO SISTEMAS S/A. E/OU UNIBANCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E/OU UNIBANCO-EDITORIA, PUBLICIDADE E GRÁFICA LTDA. E/OU UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A. SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA

Desconto de 50%, sobre as taxas da apólice, aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.89.

- BOZEL MINERAÇÃO E FERROLIGAS S/A. AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,131%, aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais, inclusive sobre os adicionais da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.11.89.

- DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA. E SUAS CONTROLADAS GENERALI DO BRASIL- CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas das apólice aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de (dois) anos, a partir de 01.07.89.

- FREIOS VARGA S/A. E SUAS CONTROLADAS ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50%, aplicado aos embarques aéreos (todos os riscos) e marítimos (cláusula A), pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.09.89.

- ALCOA ALUMÍNIO S/A. E SUAS CONTROLADAS ALCOA SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,068%, aplicável aos embarques terrestres, exceto urbanos e suburbanos, pelo período de dois anos, a partir de 01.10.89.

ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA

SOBRE "CONTRATOS DE SEGURO"

27/10/89

Sessão 2

SEGURO DE VIDA - BENEFICIÁRIOS

Aspectos Técnicos - Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana
Trabalhos - Dr. Joaquim Alves de Andrade



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA DO BRASIL

São Paulo, outubro de 1989

CONTRATO DE SEGURO

JOAQUIM ALVES DE ANDRADE, Juiz do Tribunal de Alçada de Minas Gerais.

"Seguro de coisas - Venda de veículo segurado - Viabilidade do contrato - Transferência do direito de indenização ao adquirente - Art. 1.463 do Código Civil - Não havendo vedação contratual, opera-se a transmissão ao adquirente - Hipótese em que não há agravação do risco - Interpretação dos contratos de adesão".

No julgamento da apelação nº 27.109, de que fui relator, por votação unânime, a egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, negando provimento ao recurso, assim decidiu:

"A apelante não se julga obrigada a pagar as avarias do veículo sinistrado, porque o seguro foi contratado não com a autora, mas com a proprietária anterior do caminhão - Transgusa Transportes Ltda. - acreditando que a transferência do direito à indenização só é possível naqueles casos previstos no Art. 1.463 do Código Civil e

.../.

quando a apólice não vedar, não se operando automaticamente, sem comunicação à seguradora, conforme evidencia cláusula das condições gerais da apólice - fl. 44, verso.

Sem dúvida alguma o seguro de que tratam os autos é um seguro de coisas.

Na opinião de Sílvio Rodrigues "o direito à indenização, no seguro de coisas, constitui uma vantagem que ordinariamente se prende a elas, na qualidade de acessório, acompanhando-as quando alienadas. Assim, vendida a coisa segurada, o direito à indenização por sinistro que a venha destruir se transmite ao adquirente, a menos que o contrato expressamente vele tal transmissão". Dos Contratos e das Declarações Unilaterais da Vontade - Saraiva - 1972 - pág. 357.

O erudito Prof. Barros Monteiro, em boa hora lembrado pela recorrida, assevera que "as apólices nominativas, referentes a seguros sobre objetos, podem ser transferidas mediante cessão civil, a menos que exista cláusula em contrário. Alienada a coisa que se ache no seguro, transfere-se também ao adquirente esse contrato, pelo prazo que ainda faltar", In Curso de Direito Civil - Saraiva - 1978 - vol. 59 - pág. 330.

No mesmo sentido a lição de Caio Mário da Silva Pereira - Instituições - vol. III - Forense - 1984 - pág. 332 - lembrando o posicionamento de Eduardo Espínola : "O direito à indenização pode ser transmitido a terceiro, como acessório da propriedade ou de algum direito real sobre a coisa segurada. Essa transmissão se realiza de pleno direito, em se tratando de coisa hipotecada ou penhorada; nos outros casos, ela se opera se a apólice não o vedar". - Dos Contratos Nominados no Direito Civil Brasileiro - Ed. Conquista - pág. 491.

Todos os grifos são meus.

Examinei com o devido cuidado a prova, de modo especial a apólice de fl. 16 (inclusive o seu verso), o doc. de fl. 18 - comunicação da Transgusa à apelante - e o anexo de cláusulas -fl. 44 - e fl. 44, verso - onde a recorrente assinalou em amarelo o nº XII - Alterações - "caput" - e a letra "c".

Segundo entendi, no seguro de coisas, vendido o objeto segurado, salvo expressa vedação contratual, o direito à indenização por sinistro transmite-se ao adqui-

rente. É o que se pode compreender da regra insculpida no parágrafo único do Art. 1.463 do Código Civil, tão bem interpretada pelos mestres acima recordados.

Não se questiona sobre o seguro do veículo sinistrado. A apelante nem poderia negá-lo diante das características existentes no verso da apólice - fl. 16, na ocorrência de trânsito - fl. 08 e certificado de registro - fl. 07.

O problema consiste em saber se há ou não vedação, na apólice, quanto à transmissão do direito de indenização para a firma apelada, compradora do Mercedes Benz.

Entendo que não existe a vedação, tanto que a cláusula XII, das condições gerais, admite essa alteração, no interesse do segurado sobre o veículo, desde que comunicada, por escrito à seguradora e esta concorde expressamente - fl. 44, verso.

Ora, não bastassem as letras miúdas, quase ilegíveis, também o texto é de interpretação dúbia, penosa, demandando grande esforço mental para o seu entendimento. Procura-se, de propósito, embaralhar o sentido das palavras.

Na letra "c" fala-se em "alteração no interesse do segurado sobre o veículo". É uma estipulação nitidamente leonina, porque, em última análise, a seguir a interpretação da apelante, o interesse aí não é do segurado, que vendeu o veículo para o terceiro e nada mais tem a pleitear. O disposto na letra "c", do nº XII, das condições gerais, manhosamente, trata é de interesse do SEGURADOR, mas se refere a segurado!. Cláusulas como essa, em contratos de adesão, não podem ser interpretadas contra os aderentes, uma vez evidente a má fé do contratante economicamente forte, a companhia seguradora.

Convenci-me de que não havendo vedação contratual expressa, quanto à transmissão do direito de indenização, vendido o caminhão a uma firma também transportadora, em nada se agravando o risco da seguradora, o direito à reparação do dano operou-se automaticamente, até mesmo sem necessidade de comunicação - doc. de fl. 18- porque a seguradora não pode criar óbices formais a tal transferência, se o art. 1.463 do Código Civil não os prevê.

Nenhuma dúvida quanto à legitimidade da recorrida para propor a ação, pois inequívoco ser ela a proprietária do veículo acidentado. Ademais, se houve culpa do preposto da autora, tem a apelante ação contra ele...

Assim, confirmo a V. sentença, quanto ao mérito, mas dou provimento parcial ao recurso, apenas para alterar a taxa dos juros moratórios, que fixo em 6% ao ano (art. 1.062 do Código Civil), mantidas as demais cominações, inclusive os ônus da sucumbência, ex-vi do parágrafo único do art. 21 do CPC.

Custas pela apelante".

ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA

SOBRE "CONTRATOS DE SEGURO"

27/10/89

Sessão 2 **SEGURO DE VIDA - BENEFICIÁRIOS**
Aspectos Técnicos - Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana
Trabalhos - Dr. Francisco de Assis Vasconcellos Pereira da Silva

SEGURO DE VIDA - BENEFICIARIOS

SEGURO SOBRE A VIDA ALHEIA

Francisco de Assis Vasconcellos Pereira da Silva

Juiz do 1º.Tribunal de Alçada Civil de São Paulo

1 - O Código Civil Brasileiro facilita ao segurado a pactuação de seguro com vista à sua própria vida ou à vida alheia. No segundo caso, o ajuste valerá se justificado o interesse pela preservação da vida segurada; diversamente sucederá, em se provando a falsidade do motivo alegado (C.C. art. 1472).

A menos que o terceiro seja descendente, ascendente, irmão ou cônjuge do proponente (C.C. art. 1472, par. un.), escreve ANGELO MARIO CERNE: "quem contrata e paga o respectivo prêmio é aquele para quem a vida do terceiro representa melhor rendimento em seus próprios negócios" ("O Seguro Privado no Brasil", ed. Francisco Alves, p. 59).

Depreende-se, outrossim, ser vedado instituir beneficiário pessoa legalmente inibida de receber doação do segurado (C.C. art. 1474). Proíbe-se, também, estipulação sobre a vida de menores de 14 anos (Dec. lei n. 2063/40, art. 109).

CLOVIS BEVILAQUA traz à luz célebre caso de PITI, cuja vida foi segurada por credor. Conta o mestre:

.../.

"Tendo a nação, por voto do parlamento, chamado a si os compromissos pecuniários do grande statesman, o segurador recusou-se a pagar o seguro, sob o pretexto de que, intervindo, por aquela maneira, o tesouro público, nenhum risco sofrera, e nenhuma probabilidade de perda correra o credor. E os tribunais ingleses deram razão ao argucioso segurador; mas foi tal o escândalo provocado por essa decisão, que a jurisprudência inglesa abriu, depois, outra senda, que foi trilhando mais acoberto dos ataques da crítica. O seguro produzira seus efeitos; reconheceu ela, se o interesse na vida do terceiro existia realmente no momento da formação do contrato, e ele morreu dentro do trato de tempo fixado na convenção, pouco importando para esse resultado, as circunstâncias posteriores à morte daquele sobre cuja vida foi feito o seguro" ("Direito das Obrigações, 7a. ed., Francisco Alves, p. 351).

Aliás, a princípio os seguros de vida não foram bem recebidos, conforme esclarece Caio Mario da Silva Pereira. Tinha-se por imoral arriscar sobre a vida ou a morte de uma pessoa, o que aproximava a álea do jogo e da aposta ("Instituições" - III/343, 5a. ed., Forense).

2 - A demonstração do interesse, sem dúvida, afigura-se poderoso fator para coonestar o seguro sobre a vida de outrem, obviando a possibilidade de mero jogo, para não "fomentar perigos sobre a própria existência do terceiro, que poderia vir a ser ameaçado pelas insídios do beneficiário" (Washington de Barros Monteiro, "Curso de Direito Civil", 2o. vol., 1a. ed., Saraiva, pág. 379).

Ademais, o seguro não é um simples negócio acertado apenas com intenção de obter lucro. Visa, sobretudo, amparar o beneficiário contra eventuais danos que possam sobrevir por fatos independentes de sua vontade. Imoral e injurídico, pois, que alguém segure a vida alheia com o só desiderato de lucrar com sua morte, sem interesse moral.

3 - É questão deveras relevante, pois, fixar o alcance preciso do interesse determinante do seguro sobre a vida alheia a fim de barrar atitudes anti-sociais, contrárias às superiores finalidades do cogitado artigo 1472 do Código Civil.

Embora geralmente corresponda a um proveito econômico, o interesse assume, outras vezes, perfil essencialmente moral. Juridicamente considerado, evidencia-se "por toda e qualquer manifestação de uma utilidade ou vantagem, em virtude do que se satisfaz uma necessidade, seja moral, intelectual ou material" (De Plácido e Silva, "Vocabulário Jurídico", ed. Forense, pág. 497).

Sabe-se que para Jehring o fim do Direito consiste na proteção do interesse, enquanto Cornelutti ensina: "interesse é una situazione favorevole per la soddisfazione di un bisogno" (apud Arruda Alvim, "Código de Processo Civil Comentado, ed. RT, 1975, pág. 5).

Não obstante, urge admitir sem sombra de dúvida que o interesse reclamado pelo artigo 1472 do Código Civil é preponderantemente de índole econômica, ainda que não deva ser moralmente reprovado. Por ser assim, observa diferença abismal tanto em relação ao mero sentimento inspirador de simpatia, afeto ou benevolência, como ao de sôfrega cobiça pelo ganho pecuniário.

Juridicamente amparado pelo direito e pela moral é, por exemplo, o interesse econômico do credor na preservação da vida do devedor para obter o adimplemento da obrigação.

Essa concepção perfilhou v. acórdão da 7a. Câmara do Egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil que tivemos a oportunidade de relatar (Apelação n. 390.082, da Comarca de São Paulo, in Bol. AASP, 1.577/57). O julgado mereceu confirmação em Embargos Infringentes, consoante v. acórdão relatado pelo ilustre Juiz Renato Takiguthi.

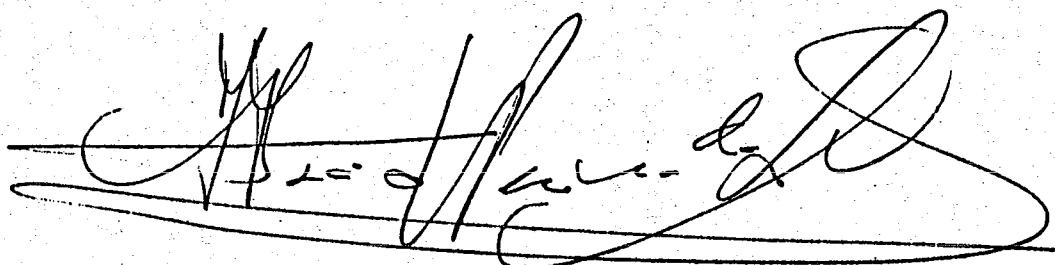
Vem anotado naquele arresto: "Que o interesse não é de simples amizade ou fruto de gratidão, di-lo explicitamente o acatado Carvalho Santos: "Esse interesse deve ser econômico e jurídico pela preservação da vida que é segura, não bastando, é bem de ver, um interesse moral, a não ser em se

tratando de parentes, hipótese do parágrafo único deste artigo" ("Código Civil Brasileiro Interpretado", 9a.ed., 1977, vol. XIX, pág. 397). Irrelevante, ademais, que houvesse anuência do terceiro, esclarece o mesmo doutrinador".

Vale dizer, repetindo, o interesse exclusivamente moral só tem lugar na hipótese do parágrafo único do artigo 1472 do Código Civil. Confiram-se, outrossim, os magistérios de Pontes de Miranda in "Tratado de Direito Privado", Borsoi, 1964, vol. 46, pág. 22 e Clóvis Bevilaqua in "Código Civil Comentado", 10a. ed., 1957, vol. V, pág. 177.

4 - Nestas condições, submetemos à dобра análise a proposição:

"O contrato de seguro sobre a vida alheia reveste-se de especial utilidade social, mas sua finalidade subsume-se à comprovação de legitimo interesse jurídico, moral e econômico do estipulante ao tempo da celebração. Presume-se a existência do interesse só nas hipóteses enumeradas no artigo 1472, parágrafo único, do Código Civil".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário Hildebrandt", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'H' at the beginning.

ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA

SOBRE "CONTRATOS DE SEGURO"

27/10/89

Sessão 2 **SEGURO DE VIDA - BENEFICIÁRIOS**
Aspectos Técnicos - Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana
Trabalhos - Dr. Marcus Antônio de Souza Faver

J. — JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL

Encontro dos Tribunais de Alçada sobre
"CONTRATO DE SEGURO"
São Paulo - outubro/1989

PROPOSIÇÃO: "É INEFLCIAZ A CLÁUSULA DO CONTRATO DE SEGURO QUE PREVÉ A EXONERAÇÃO DA SEGURADORA, NA HIPÓTESE DE SUICÍDIO NÃO PREMEDITADO".

AUTOR: JUIZ MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER, do TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO.

JUSTIFICATIVA

Tem sido objeto de acirradas discussões nos Tribunais a interpretação da cláusula em geral inserida nos contratos de seguro de vida ou de acidentes, por orientação da SUSEP (Circular nº 15 de 27.2.78 - anexo II 3.2.), no sentido de excluir dos riscos segurados "o suicídio ou tentativa de suicídio, voluntários ou involuntários".

As divergências nas interpretações da referida cláusula, têm fulcro em assentamentos não apenas jurídicos e lastreiam-se na análise do artigo 1.440 e seu parágrafo único do Código Civil.

Temos entendido que a melhor exegese do referido artigo 1.440 do Código Civil, é a de que, tratando-se de suicídio não premeditado, não fica o segurador isento do pagamento da cobertura, mesmo existindo cláusula contratual a tal respeito.

Esse entendimento tem apoio nas lições de Carvalho Santos e Clóvis Beviláqua (Comentários ao Código Civil) e respaldo em farta jurisprudência (Rev. Trib. 269/288; 348/133; 375/245; 370/170) inclusive na Súmula nº 105 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Temos que se deve, na verdade, entender por não escrita, a cláusula contratual que prevê a exoneração da seguradora no pagamento do seguro, em caso de suicídio não premeditado.

Conforme ensina Washington de Barros (Curso de Direito Civil, - Direito das Obrigações, vol. 2 pag. 376) "cláusula que exclua indenização no suicídio involuntário é inoperante, porque contrária à própria finalidade econômica e específica do contrato de seguro".

Por outro lado, ressalte-se com Carvalho Santos, que "o suicídio presume-se sempre como ato de inconsciência" (Código Civil Interpretado - vol. XIX pag. 286).

Ora, conforme muito bem acentuou o Min. Gonçalves de Oliveira, em voto que assentou a direção do entendimento sumulado, "somente em que o segurado celebrasse o contrato de caso pensado e se suicidasse para deixar bem a família com o seguro, é que se poderia cogitar de suicídio voluntário, exclusivo da responsabilidade da seguradora. Nos demais casos, equipara-se a morte do segurado à morte natural: foi um louco que se acidentou, que morreu" (R.E. nº 50.389 - R.F. 200/81).

Por outro lado, ainda que sujeitando-a a ponderáveis críticas, não devemos esquecer que a tese médico-psiquiátrica sobre o assunto, assegura que 90% dos suicídios são imputáveis à ciclotimia (disposição mórbida congênita, na qual se alternam estados de alegria e de tristezas imotivadas) e os 10% restantes a uma depressão constitucional.

"A ciclotimia e a depressão nos hiperemotivos constitucionais são, segundo Garcia Pintos (El respeito à la vida - pag. 42 e segs.), com apoio na autoridade de Fleury e Delmas, o terreno em que germina a angústia, de que é epílogo o suicídio. O impulso para o suicídio não seria mais do que o epifenômeno de uma psicopatia ou de um estado constitucional propício à angústia, que é a exaltação, elevada ao máximo, da emotividade humana" (Hungria - Comentários vol. 5 - pag. 229).

Creio que, mesmo tomando-se com a necessárias cautelas, as afirmações: de Juarros - "o sâo de espírito não se suicida nunca" - ou a de Esquirol - "o suicídio é um episódio de uma das várias classes de loucura" - não se pode deixar de aceitar, por evidente, que a auto-eliminação é um fato patológico, pelo menos em sua grande maioria.

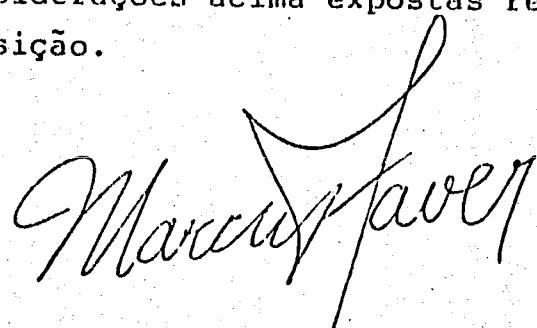
Se o resultado letal, obtido dessa forma, deve ser equiparado à morte natural ou como diz Clóvis Beviláqua - Comentários ao Código Civil, vol. 5, pag. 155 - a "uma fatalidade o indivíduo não a quis, obedeceu a força irresistíveis" - não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a cláusula contratual do seguro, negando em tal hipótese, a cobertura conterá uma contradição em si mesma. Ela nega, o que por objetivo precípua visa assegurar.

Aliás, a Colenda 4ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada de São Paulo, na Apelação Cível nº 82.853 já chegou a proclamar que "é nula a cláusula que prevê a exoneração da seguradora, na hipótese de suicídio não premeditado, uma vez que os riscos pela morte involuntária constituem a primordial finalidade do seguro" (Rev. Trib. 375/245).

Ressalte-se aqui, por oportuno, que também é irrelevante, a discussão de saber-se se esse entendimento é aplicável apenas ao seguro de vida e não ao de acidentes, pois a natureza dos dois seguros é a mesma, sendo apenas que o de vida é mais restrito que o de acidentes. No primeiro cobre-se tão somente a perda da vida e no outro é abarcado esse risco e quaisquer outros, decorrentes de fatos extraordinários que venham causar danos a integridade física ou fisiológica do segurado.

Em qualquer das hipóteses, o segurador não se exoneraria se a morte ocorreu por suicídio não premeditado ("involuntário").

Nas considerações acima expostas repousam as razões de nossa proposição.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Marcus Javer".

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1.º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vldigal	- 2.º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1.º Secretário
Acácio Rosa de Queirós Filho	- 2.º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1.º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Fernando Expedício Guerra
Olavo Egydio Setubal Júnior
João Francisco S. Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
Ryula Tolta

SUPLENTES

João Bosco de Castro
Roberto da Silva Ramos Júnior

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Francisco Caiuby Vldigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Vida, Acidentes Pessoais e Saúde - Incêndio e Lucros Cessantes - Transportes e Cascos - Assuntos Jurídicos - Assuntos Contábeis e Fiscais - Automóveis e Responsabilidade Civil e DPVAT - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º E 7.º AND. - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX (11) 36860 SESG-BR - TELEFAX (011) 221-3746 - END. TELEGR. "SEGECAF"
SÃO PAULO - C.G.C. M.F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	- Vice-Presidente
Cláudio Alif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzato	- Vice-Presidente
Hamilton Chicherchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertolche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior
Sergio Timm